



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ISBN 978-85-99559-21-5

Série Anais de Seminários

30 Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes

STITUINTE PRA VALER TEM QUE
TER PALAVRA DE MULHER
LHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Organização:
Adriana Ramos de Mello



Rio de Janeiro
2018



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ISBN 978-85-99559-21-5

Série Anais de Seminários

30 Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes

INSTITUINTE PRA VALER TEM QUE
TER PALAVRA DE MULHER
ENCONTRO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Organização:
Adriana Ramos de Mello



Rio de Janeiro
2018

© 2018 EMERJ

Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Trabalhos apresentados em seminários realizados pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Equipe Administrativa - EMERJ:

Diretora do Centro de Estudos e Pesquisas - CEPES: Elina Bussade dos Santos

Execução Administrativa e Pesquisa: Yanka Albertin Sodré

Produção Gráfico-Editorial: Assessoria de Publicação Acadêmica da EMERJ.

Responsável: Ébano Machel do Rosario Assis; **Editor:** EMERJ;

Programação Visual: Rodolfo Santiago; **Revisão Ortográfica:** Ana Paula Maradei, Clara Bastos, e Sergio Silvares

S471a Seminários 30 Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes (2018 : Rio de Janeiro, RJ)
30 anos da carta das mulheres aos constituintes / Organização Adriana Ramos de Mello. -- Rio de Janeiro : EMERJ, 2018.
105 p. ; 21 cm – (Série Anais de Seminários)

ISBN 978-85-99559-21-5

1. Direitos da mulher. 2. Mulher. 3. Assembleia Constituinte. 4. Constituição, Brasil (1988). I. Mello, Adriana Ramos de. II. Rio de Janeiro (Estado). Tribunal de Justiça. Escola da Magistratura. III. Título.

CDD 341.2726

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta obra, desde que citada a fonte.

Todos os direitos reservados à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

Rua Dom Manuel, 25 - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-090

Telefones: (21) 3133-3400 / 3133-3365

www.emerj.tjrj.jus.br - emerjpublicacoes@tjrj.jus.br

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

| PRESIDENTE

Desembargador Milton Fernandes de Souza

| CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Cláudio de Mello Tavares

| 1ª VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção

| 2ª VICE-PRESIDENTE

Desembargador Celso Ferreira Filho

| 3ª VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ

| DIRETOR-GERAL

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

| CONSELHO CONSULTIVO

Desembargador Mauro Dickstein

Vice-Presidente

Desembargador Cláudio Luis Braga dell'Orto

Diretor Adjunto Administrativo

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo

Presidente da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - COMAM

Desembargador Fernando Cerqueira Chagas

Presidente da Comissão Acadêmica - COMAC

Desembargadora Claudia Pires dos Santos Ferreira

Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves

Juiz Luiz Marcio Victor Alves Pereira

Juíza Adriana Ramos de Mello

Sumário

7 | Apresentação

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

9 | A Constituição Federal de 1988 e o Combate à Violência Contra as Mulheres

Adriana Ramos de Mello

23 | Recuperando a luta das mulheres contra a violência de gênero

Leila Linhares Barsted

36 | Palestra proferida por Anna Maria Rattes no evento “Trinta Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes” na EMERJ

Anna Maria Rattes

43 | Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes

Jacqueline Pitanguy

56 | TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES Trajetória dos Direitos das Mulheres na Constituinte Um depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice”

Silvia Pimentel

65 | O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde

Schuma Schumacher

72 | “A Constituição Federal e os Avanços na Área Trabalhista”

Comba Marques Porto

86 | A Constituição Federal de 1988 e as lutas feministas na Área do Trabalho: avanços e derrotas

Hildete Pereira de Melo

APRESENTAÇÃO

Para registrar os trinta anos da Carta aos Constituintes de 1987, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, lança este livro, numa oportunidade ímpar para se refletir sobre a situação da mulher na sociedade brasileira.

Desde o final do século XIX, as mulheres mobilizaram-se no Brasil e no mundo pela defesa de seus direitos civis, políticos e sociais.

Historiadores indicam que o movimento feminista, até hoje, passou por três grandes momentos.

O primeiro, motivado pelas reivindicações por direitos democráticos: voto, divórcio, educação e trabalho. Era a Inglaterra do final do século XIX, com a ação sufragista de mulheres valorosas, lutando pelo direito de votar em eleições políticas.

No Brasil, foi Berta Lutz, bióloga, que iniciou movimento similar, fundando a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1919, sendo que o direito de voto só veio em 1932, com o Código Eleitoral.

O segundo momento, no final da década de 1960, foi pela liberdade e autonomia da mulher, seu direito sobre sua própria vida e corpo. Surgia a pílula anticoncepcional com a qual a liberdade sexual da mulher se concretizava. Betty Friedan, feminista americana, era o ícone daquele momento. Mas, no Brasil, o Golpe Militar de 1964 refreava movimentos vanguardistas femininos.

Aqui, a retomada do movimento feminista só ocorreu por volta de 1975, com a ação marcante de Terezinha Zerbini, lançando o MOVIMENTO FEMINISTA PELA ANISTIA.

Com a redemocratização do Brasil a caminho, em 1980 o movimento expandiu-se. Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), com objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Um terceiro momento surgiu mais recentemente, como continuidade do movimento feminista, passando a temas que precisavam e precisam ser debatidos, tais como a violência contra as mulheres, o preconceito de gênero, o aborto, a liberdade sexual, a maior participação da mulher na política, na sociedade, e bem mais atualmente, o assédio.

A luta das mulheres tem sido constante e intensa. E não pode ser diferente enquanto a sociedade, no todo, não apenas reconhecer, mas, principalmente, aceitar que entre homens e mulheres inexiste qualquer diferença no campo dos direitos e deveres. Não basta que se verbalize. É necessário que se concretizem e se efetivem esses direitos que, constitucionalmente, estão reservados a todos os cidadãos brasileiros.

Durante a feitura da Constituição de 1988, mulheres empreendedoras e combativas agiram para que a nossa Carta Magna trouxesse garantias de igualdade de gênero. A Constituinte representou a participação direta das mulheres na elaboração do texto constitucional.

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro sempre se preocupou com este tema. Respeito, dignidade e igualdade às mulheres. Nunca fechamos nossos olhos e jamais cerraremos o debate e a defesa da igualdade de gênero.

Daí o incentivo para a publicação e circulação deste livro, coordenado pela dinâmica juíza Adriana Ramos de Mello, pois temos certeza de que seu conteúdo será referência e em muito contribuirá para o debate sobre o tema.

Boa leitura.

DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Diretor-geral da EMERJ

A Constituição Federal de 1988 e o Combate à Violência Contra as Mulheres

Adriana Ramos de Mello

Juíza de Direito

RESUMO: Este artigo tem como objetivo investigar como a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo paradigma para posteriores positivizações de direitos das mulheres. Inicialmente, apresentamos algumas considerações sobre a importância da luta dos movimentos de mulheres, especialmente com a “Carta para os Constituintes”. Em seguida, analisamos como os dispositivos constitucionais alicerçam a Lei Maria da Penha (11.340/06) e a Lei de Femicídio (13.104/15).

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal de 1988, direitos fundamentais, direitos das mulheres, Lei 11.340/06, Lei 13.104/15

ABSTRACT: This article aims to investigate how the innovations brought in the Federal Constitution of 1988 established a new paradigm for the women’s rights enhancement. Initially, we present some considerations on the importance of the struggle of the women’s movements, especially with the “Charter for the Constituents”. Then, we analyze how these constitutional provisions serve as a foundation for the Brazilian Law on domestic violence – ‘Maria da Penha’ Law (11.340/06) and the Brazilian Law on femicide (13.104/15).

KEYWORDS: Federal Constitution of 1988, fundamental rights, women’s rights, Law 11.340 / 06, Law 13.104 / 15

INTRODUÇÃO

Foi um período de intenso trabalho das mulheres que participaram da Assembleia Constituinte até a aprovação do texto em 05 de outubro de 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal. Os direitos conquistados foram fruto da luta dos movimentos feministas e sociais e de 26 deputadas federais.¹ Fazer um histórico do combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até hoje, trinta anos depois, será reconhecer a importância da luta das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte até a edição da edição das duas leis mais importantes aprovadas no país, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio.

Tanto no âmbito público como no privado, a Constituição Federal de 1988 inovou no tratamento dispensado à mulher. De maneira direta, equiparou homens e mulheres em direitos e deveres, proibindo o tratamento discriminatório e prevendo a proteção ao mercado de trabalho da mulher. De forma indireta, abriu caminho para a proteção estatal à família “criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, de acordo com o disposto no artigo 226.

UMA QUESTÃO DE GRAMÁTICA OU DE INVISIBILIDADE?

Não deve ter sido tarefa fácil inserir o texto do art. 3^o na Constituição Federal. Imagine a dificuldade que deve ter sido para inserir no texto constitucional a palavra “sexo”. Uma pequena palavra, mas com grande poder de transformação para a época. Imagino a dificuldade de inserir a palavra sexo neste artigo, porque esta é a dificuldade que enfrentamos atualmente com a palavra “gênero”.

1 A listagem com os nomes das deputadas encontra-se disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/copy_of_index.html Acesso em 20 jun. 2018.

2 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Imagino as dificuldades que todas as mulheres enfrentaram naquela ocasião, tais como Anna Rattes, Leila Linhares, de Silva Pimentel, Schuma Schumaer, Jacqueline Pitanguy e de outras tantas guerreiras³ que lutaram e que estiveram presentes no evento realizado pela EMERJ no dia 8 de março de 2018, no Rio de Janeiro, em comemoração à histórica conquista de direitos das mulheres cunhados na Constituição Federal de 1988.

Observamos isso e, seguindo os artigos da Constituição, temos no art. 5º: “todos são iguais perante a lei”.⁴ Sabemos, as mulheres, o que consta na Constituição Federal, porque está escrito “todos”, mas as mulheres subjazem ali na derivação de uma linguagem cujo plural universal é dado, simbolicamente, pela flexão no masculino. Apesar disso, conseguiram que no inciso I constasse: “homens e mulheres”.⁵

Visibilizar o feminino nunca foi uma tarefa fácil. Durante a Revolução Francesa, Olympe de Gouges ousou criar a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em analogia à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Isso porque a segunda Declaração se referia exclusivamente aos homens: “Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional (...)” e ainda no artigo 1º “os homens nascem e são livres e iguais em direitos”.

“As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicam constituir-se em Assembleia Nacional”:⁶ dessa forma, de Gouges introduzia os 17 artigos (os mesmos da outra Declaração) nos quais afirmava a igualdade de direitos entre mulheres e homens. Não por acaso, a francesa foi considerada subversiva e, em 1793, foi enviada à guilhotina pela ala mais radical dos revolucionários.

3 Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituientes/a-constituente-e-as-mulheres/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf Acesso em 20 jun. 2018.

4 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

5 Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

6 DE GOUGES, O. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. *Interthesis*. Trad.: Selvino José Assmann, Florianópolis, v. 4, n1., jan.-jun., 2007, p.3

De volta à nossa luta, tento imaginar os desafios e obstáculos que essas 26 mulheres, deputadas federais, tiveram que enfrentar. Alguns deputados diziam que seria redundante colocar “Homens e mulheres”. Diz o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Muitas pessoas e professores/as de direito constitucional não conhecem a história e a luta das mulheres para a inclusão deste inciso.

A SEMENTE DA LEI MARIA DA PENHA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O fenômeno da violência doméstica fornece as bases para que se estruturam outras formas de violência, produzindo experiências de brutalidade na infância e na adolescência, geradoras de condutas violentas e desvios psíquicos graves.

A visibilidade da violência doméstica vem, nos últimos anos, ultrapassando o espaço privado e adquirindo dimensões públicas. Apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente: segundo relatos ao serviço Ligue 180, no 1º semestre de 2016, em 39,34% dos casos a violência ocorre diariamente; e em 32,76%, semanalmente. Isso significa que, em 71,10% dos casos, a violência ocorre com uma frequência extremamente alta. Do total de relatos, 51,06% referem-se a agressões físicas e 31,10%, à violência psicológica. Em 39,34%, a violência ocorre diariamente, e em 32,76%, a frequência é semanal. Em 67,63% dos casos, as agressões foram cometidas por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva. Esses dados foram divulgados no balanço dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.⁷

No Brasil, em 2003 foi criada uma Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, com *status* de Ministério, para assessorar diretamente o Presidente da República, inaugurando, desta forma, um novo momento histórico do Brasil. Esta secretaria

⁷ <http://www.compromissoeatitude.org.br/ligue-180-registra-mais-de-555-mil-atendimentos-este-ano/>. Acesso em 10/07/2018.

elaborou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres,⁸ e suas ações foram implementadas no período 2005 -2007.⁹ Desde então, outros três Planos Nacionais de Políticas Públicas foram elaborados até 2015. Em 2016, após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, a Secretaria de Políticas para as Mulheres foi incorporada pelo Ministério de Justiça e Cidadania por decreto do então presidente interino Michel Temer. Ainda é cedo para avaliar os reais impactos da desestruturação da Secretaria de Políticas para as Mulheres e os impactos nos dois principais mecanismos de combate à violência contra a mulher (o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2011), mas uma série de outras ações menores como o Programa “Mulher, Viver sem Violência”¹⁰ foram descontinuadas.

A “Carta das Mulheres aos Constituintes” foi um documento com propostas redigidas durante o Encontro Nacional do CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), em 26 de agosto de 1986, encaminhada aos senhores constituintes, a qual abordava diferentes eixos como: família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais. Ao fim, lia-se “constituante para valer tem que ter direitos das mulheres!”¹¹ A Carta representou um marco na trajetória das mulheres pela afirmação de seus direitos e um instrumento fundamental para a constituição de estratégias de resistência que se estruturaram primeiramente pela reivindicação de um preceito constitucional que revogasse automaticamente “todas as disposições legais que impliquem em classifi-

8 BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Disponível em: [www.presidencia.gov.br/spmulheres.gov.br](http://www.presidencia.gov.br/spmulheres)

9 <http://200.130.7.5/spmu/docs/Plano%20Nacional%20Politicas%20Mulheres.pdf>

10 O Programa “Mulher: Viver sem violência” é a principal estratégia do governo federal na elaboração de uma política integrada de enfrentamento à violência doméstica e criação de uma rede de apoio e proteção à mulher em situação de violência. O Programa previu a criação da “Casa da Mulher Brasileira”, um espaço público que concentra serviços para um atendimento integral e humanizado às mulheres, implementada em algumas capitais como Brasília, Curitiba e Campo Grande. A Casa da Mulher Brasileira integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência evitando que as mulheres sejam mais violentadas e revitimizadas em busca de atendimento pelo Estado. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf> Acesso em 5 mai 2018.

11 Disponível em http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf Acesso em 26 mar. de 2011.

cações discriminatórias” (como a figura da “mulher honesta” que ainda estava em vigor no Código Penal).

Em relação às reivindicações específicas, na sessão “Família”, a Carta firmou diversas mudanças que deveriam ser feitas na legislação civil para que esta passasse a prever a igualdade plena “entre cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder”.¹²

Segundo Salete Maria da Silva, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher teve atuação fundamental no âmbito da Constituinte, valendo a pena transcrever aqui:

o papel e a importância do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher durante o processo constituinte pode ser aquilatada, ainda, pelo esforço contínuo e o trabalho abnegado de muitas de suas componentes que, obcecadas por não deixar passar uma única oportunidade de reforçar junto aos e às parlamentares (bem como à opinião pública) todas as propostas referentes às demandas das mulheres, além de inúmeras formas de proporção de direitos, remeteram, mais uma vez à ANC, porém em linguagem técnico-jurídica, todas as propostas constantes da Carta das Mulheres aos constituintes, como forma de demonstrar ao conjunto dos e das deputados/as como as mulheres gostariam de ver seus direitos inscritos na Lei Maior.¹³

A influência no texto constitucional é observada no artigo 226, § 5º, que equipara homens e mulheres da seguinte forma: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal” – por sociedade conjugal entenda-se toda forma de formação familiar, não somente a heteroafetiva – “são exercidos igualmente pelo homem e pela

¹² *Ibidem.*

¹³ SILVA, S. M. Da. A carta que elas escreveram: As mulheres na Constituinte de 1987/88. Salete Maria da Silva. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016.

mulher”¹⁴: sabemos que, na prática, para algumas mulheres, isso não procede.

No item 7 da sessão de “reivindicações específicas” da Carta há expressamente a reivindicação de uma lei que coíba “a violência, na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.” A influência no texto constitucional é novamente observada, especialmente no parágrafo 8º do art. 226, que prevê a obrigação do Estado na “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Desse dispositivo, aliado à proteção internacional de diplomas ratificados pelo Brasil, nasce a obrigação do combate à violência contra a mulher. A Constituição demonstra expressamente a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica. No entanto, essa obrigação do Estado brasileiro só foi cumprida após recomendações internacionais, como veremos a seguir.

Por fim, a Carta deu especial atenção à tratados e convenções internacionais logo no início das propostas ao solicitar que a Constituição brasileira “acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação”.¹⁵

O Brasil assumiu inúmeros compromissos internacionais ratificados em Convenções internacionais, dentre os quais merecem destaque a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção de Belém do Pará (1994), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de direitos humanos.

Em abril de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – órgão responsável pelo recebimento de denúncias de violação aos direitos previstos na Convenção Americana sobre

14 Art. 226 [...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

15 *Ibidem*.

Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará, atendendo à denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) –, publicou o Relatório nº 54, o qual estabeleceu recomendações ao Estado brasileiro no caso nº12.051 Maria da Penha Maia Fernandes.

A Comissão concluiu que o Estado não cumpriu o previsto no artigo 7º da Convenção de Belém do Pará e nos artigos 1º, 8º e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Além disso, recomendou o prosseguimento e intensificação do processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório relativamente à violência doméstica contra a mulher no Brasil e, em especial, recomendou [...] “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo” e “o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como a sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera”.¹⁶

Desde a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2003, até os dias atuais, houve grande avanço no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.¹⁷ Mas pode-se afirmar que o grande destaque foi a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, que representou um marco divisor no país no que se refere ao combate à violência de gênero. A partir da entrada em vigor desta importante lei de proteção, várias delegacias especializadas (Deams) foram implantadas, Casas Abrigo criadas, centros de referência de atendimento às mulheres, sem falar na grande produção de estudos, pesquisas e estatísticas sobre violência contra as mulheres.

Observa-se, contudo, que a parte da Lei Maria da Penha que está em pleno funcionamento é a parte do sistema de justiça, com as Delegacias de Atendimento à Mulher, os Juizados de Violência Do-

16 CIDH. Relatório do caso 12.051. Maria da Penha Fernandes vs. Brasil.4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> Acesso em 10 jun. 2018.

17 BARSTED, Leila Linhares. O progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/Organização : Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy - Rio de Janeiro: CEPIA, Brasília: ONU Mulheres, 2011.

méstica e Familiar contra a Mulher e as Defensorias Públicas. Trinta anos após a Assembleia Constituinte, o Conselho Nacional de Justiça instituiu uma Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário através da Portaria nº 15¹⁸, com o objetivo de desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁹ Muito se tem avançado sobre o tema, especialmente na estruturação do Poder Judiciário, mas é necessário que as ações previstas no artigo 8º da Lei Maria da Penha contem com mais investimento financeiro e continuidade.

A CONSTRUÇÃO DO TIPO PENAL DE FEMINICÍDIO

Coibir a violência contra as mulheres é um dos maiores desafios impostos ao Estado brasileiro contemporaneamente. As várias formas de violência – como a praticada no âmbito familiar por parceiros íntimos ou familiares, a violência doméstica, sexual, o tráfico de mulheres, a violência institucional, a violência contra mulheres com deficiência, a violência decorrente do racismo e o assassinato de mulheres – são violações aos direitos humanos das mulheres, inconciliáveis com o Estado Democrático de Direito e com o avanço da cidadania, em boa parte patrocinado pelas conquistas do movimento feminista e de mulheres nos últimos séculos.

Em 2010, o povo brasileiro elegeu, pela primeira vez, uma mulher para a Presidência da República, demonstrando maturidade ao reconhecer e respeitar o espaço social e político conquistado e ocupado pelas mulheres neste País, um reconhecimento que não é condizente com os altos índices de violência que as vitimam, com a ausência de políticas públicas eficazes para o enfrentamento dessa violência nem tampouco com a tolerância das instituições do sistema de justiça em relação a tal crueldade.

18 Portaria nº 15 de 08 de março de 2017 – CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/f52edb8199cbb8a6921e140c54d226af.pdf>

19 O FONAVID (Fórum Nacional de Juizes/as de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) foi criado em 2009 durante a Jornada Maria da Penha no âmbito do CNJ que congrega juizes/as do País que atuam com a Lei Maria da Penha e tem exercido um papel fundamental na implementação da lei e na divulgação de boas práticas no âmbito do Poder Judiciário.

A falta de dados oficiais sobre as mortes de mulheres no Brasil, a curva ascendente de feminicídios (o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres), e as denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de risco fez com que o Senado Federal criasse a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher.

A primeira constatação da CPMI foi justamente a ausência de dados estatísticos confiáveis e comparáveis em todos os poderes constituídos e em todas as esferas dos governos.²⁰ A permanência de altos padrões de violência contra mulheres e a tolerância estatal detectada tanto por pesquisas, estudos e relatórios nacionais e internacionais quanto pelos trabalhos desta CPMI demonstraram a necessidade urgente de mudanças legais e culturais em nossa sociedade. Conforme mostra a pesquisa intitulada "Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres", mais de 92 mil mulheres foram assassinadas no Brasil nos últimos trinta anos, 43 mil delas só na última década.

A CPMI concluiu, após realizar várias audiências públicas em todo o Brasil, acerca da necessidade de se tipificar a figura do feminicídio ou feminicídio e encaminhou projeto de lei para incluir no Código Penal o crime de feminicídio, caracterizado na forma mais extrema de violência de gênero que resulta de três contextos: quando há relação íntima de afeto ou parentesco entre a vítima e o agressor; quando há prática de qualquer violência sexual contra a vítima e em casos de mutilação ou desfiguração da mulheres que seria o assassinato da mulher em razão do gênero feminino. A CPMI também concluiu que, no Brasil, os assassinatos de mulheres são praticados, majoritariamente, por parceiros íntimos. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha ganhou especial destaque, diploma legal destinado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

20 Ao longo de pouco mais de um ano de trabalho, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) – criada por meio do Requerimento nº 4 de 2011-CN, “com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” – visitou dezessete estados brasileiros e o Distrito Federal, sob a presidência da Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG) e relatoria da Senadora Ana Rita (PT/ES). Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em 07/04/2014.

A morte de mulheres pela condição de serem mulheres é chamada de “femicídio” – sendo também utilizados os termos “femicídio” ou “assassinato relacionado a gênero” - e se refere a um crime de ódio contra as mulheres, justificado socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado. Conforme o Relato Temático sobre Femicídio da Relatora Especial Rashida Manjoo, “antes de configurar uma nova forma de violência, assassinatos relacionados a gênero são a manifestação extrema de formas existentes de violência contra as mulheres”.

Nas conclusões acordadas da 57ª Sessão da Comissão sobre o *Status* da Mulher, da ONU, no texto aprovado em 15 de março de 2013, aparece pela primeira vez em documento internacional acordado (aprovado pelos países membros da Comissão) o termo *femicídio*, com uma recomendação expressa aos países membros para “reforçar a legislação nacional, onde apropriado, para punir assassinatos violentos de mulheres e meninas relacionados a gênero (*gender-related*) e integrar mecanismos ou políticas específicos para prevenir, investigar e erradicar essas deploráveis formas de violência de gênero”.²¹

Então, no dia 9 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº. 13.104 de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra Mulher que, em linhas gerais, prevê o femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Com a sanção presidencial, o assassinato de mulher por razões de gênero (quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher) passa a ser incluído entre os tipos de homicídio qualificado.

De maneira específica, a Lei n. 13.104/15 considera que há femicídio quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. A pena prevista para homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

21 [http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw57/CSW57_Agreed_Conclusions_\(CSW_report_excerpt\).pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw57/CSW57_Agreed_Conclusions_(CSW_report_excerpt).pdf)

A existência de uma qualificadora do feminicídio, por mais controversa que seja, representa uma ferramenta a mais na descoberta e elucidações de como as mulheres estão morrendo no país. Não existe atualmente no Poder Judiciário a preocupação com o fornecimento de dados e informações sobre violência contra a mulher, a despeito de ser um fenômeno que está causando muitas mortes de mulheres, que tem na desigualdade de gênero e na dominação masculina nas relações conjugais dois dos fatores que mais contribuem para violência de gênero.

Dentro desta perspectiva, o Poder Judiciário também poderia desempenhar um papel fundamental na produção de informações. Ao ser encarregado de aplicar as normas, processar os agressores e deferir medidas protetivas de urgência que são previstas nas leis, condenar e impor sanções, o Poder Judiciário tem a possibilidade de fechar o círculo de informações requerido para identificar as dificuldades quanto ao acesso à Justiça pelas pessoas que sofrem com as diversas formas de violência.

A informação fornecida pelo Poder Judiciário pode ter o propósito limitado de facilitar a administração dos casos, analisar a carga de trabalho de cada juízo ou vara e a proporcionalidade entre os recursos humanos, técnicos e estruturais de cada tribunal e o trabalho que lhe cabe desempenhar. Não obstante, esta informação pode servir a um propósito mais audacioso, como constituir a base para a análise de sua contribuição em matéria de acesso à Justiça. Quando esta informação existe, não é comparável com a produzida por outras instituições públicas ou privadas.

Outra discussão existente e que preocupa diz respeito às falhas nas investigações desses crimes. Muitas cenas dos crimes não são preservadas pela polícia, que, quando chega ao local, constata que o corpo da vítima já foi removido pela família ou pelo próprio réu. As testemunhas não são ouvidas pela autoridade policial, a perícia de local não é feita e os laudos cadavéricos não são anexados antes da denúncia. O longo tempo de duração de uma investigação de homicídio, do processo criminal e a falta de informações à vítima sobrevivente e aos familiares da vítima são sérios entraves e que levam ao descrédito da Justiça.

Todas essas questões só são possíveis hoje porque há 30 anos a Constituição Federal deu um importante passo em direção à igualdade de direitos e à não discriminação entre homens e mulheres. Além da eliminação do tratamento discriminatório, a Constituição previu, por meio de normas programáticas, a obrigação do Estado de assegurar a assistência à família, mas, especialmente, a necessidade da criação de mecanismos de combate à violência nas relações íntimas/familiares. A Lei Maria da Penha e a Lei que incluiu o feminicídio como qualificadora no Código Penal são dois frutos, ainda que tardios, da semente plantada na Constituição de 1988. A luta estabelecida em 1987 abriu caminhos importantíssimos para a proteção e garantia dos direitos das mulheres, mas não podemos vê-la como um evento passado. Ao contrário, a luta continua para implementar esses dispositivos em busca da eliminação das formas de violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARSTED, Leila Linhares. O progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/Organização : Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy - Rio de Janeiro: CEPIA, Brasília: ONU Mulheres, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Texto-contribuição para as Conferências Estaduais -Documento Base, p. 23. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

CIDH. Relatório do caso 12.051. Maria da Penha Fernandes vs. Brasil.4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> Acesso em 10 jun. 2018.

CNDM (Conselho Nacional de Direitos da Mulher). Carta aos constituintes. Brasília, 1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres/

Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf Acesso em 20 mai. 2018.

CNJ. Portaria nº15, de 8 de março de 2017. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento á violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/f52edb8199cbb8a6921e140c54d226af.pdf> Acesso em 15 jun. 2018.

DE GOUGES, O. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Interthesis. Trad.: Selvino José assmann, Florianópolis, v. 4, n1., jan.-jun., 2007

ONU. Agreed conclusions on the elimination and prevention of all forms of violence against women and girls, 2013. Disponível em: [http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw57/CSW57_Agreed_Conclusions_\(CSW_report_excerpt\).pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw57/CSW57_Agreed_Conclusions_(CSW_report_excerpt).pdf) Acesso em 10 jun. 2018.

SILVA, S. M. Da. A carta que elas escreveram: As mulheres na Constituinte de 1987/88. Salete Maria da Silva. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016.

Recuperando a luta das mulheres contra a violência de gênero

Leila Linhares Barsted

Advogada, Coordenadora Executiva da CEPIA, Membro do Comitê de Peritas do Mecanismo de Seguimento da Convenção para Prevenir Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - MESECVI/OEA, Membro do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

RESUMO: Esse texto tem como objetivo resgatar o percurso do movimento feminista no enfrentamento da violência de gênero, com destaque para o período compreendido entre 1975-1988. Chama atenção para o diálogo entre as feministas e o Estado na promoção de políticas públicas e assinala a urgência de ampla articulação para a manutenção e o avanço das conquistas alcançadas a partir da Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: movimento feminista, violência de gênero, Constituição Brasileira de 1988.

ABSTRACT: This text aims to rescue the path of the feminist movement facing gender violence, highlighting the period between 1975 and 1988. It draws attention to the dialogue between feminists and the State in the promotion of public policies and points out the urgency of a broad articulation for the maintenance and advancement achieved since the 1988 Federal Constitution.

KEYWORDS: Feminist movement, gender violence, 1988 Brazilian Federal Constitution.

Ao comemorarmos o "Seminário os 30 anos da Constituição Federal Brasileira de 1988", buscamos recuperar um processo político ainda pouco conhecido da história oficial brasileira – a luta das mulheres em busca de seus direitos. Limito aqui esse resgate à luta contra a violência no período de meados da década de 1970 até a década de 1980. Nesse intervalo de tempo, os movimentos sociais representavam formas de resistência política e se constituíram em um campo de luta formado por atores até então excluídos dos debates políticos, como os movimentos de associações de moradores, mulheres, negros, índios, estudantes, intelectuais, dentre outros. Esses atores colocavam na agenda política novas questões e reivindicações, intensificavam as denúncias e as manifestações contra o autoritarismo do Estado e as discriminações sociais. Com a abertura democrática, esses movimentos, com identidades já constituídas, passam a atuar como sujeitos políticos no diálogo com o Estado, definindo um novo campo de poder. É nesse cenário de luta política por inclusão e afirmação de direitos que se constituiu o movimento feminista, tributário de uma tradição de lutas das mulheres brasileiras ao longo de nossa história.

Nos tempos atuais, quando se avizinham ameaças e retrocessos à democracia, com o desprezo do Estado aos avanços democráticos, temos que dar seguimento a essa luta, sem esquecer que esse processo de inclusão de cidadania tem coexistido com práticas e valores de exclusão, o que torna frágil a nossa cidadania.

É importante também lembrar e valorizar nossas antecessoras que, em décadas e em séculos passados, em contextos muito difíceis e discriminadores, lutaram pelo direito ao acesso à educação, à participação política, ao trabalho, à promoção social, contra a subordinação das mulheres à uma cruel ordem patriarcal. Muitas dessas mulheres ficaram anônimas na história, em especial as mulheres negras, operárias e trabalhadoras rurais que carregavam, além da discriminação de gênero, as discriminações de classe e de raça/etnia, em relação às quais ainda somos devedoras da recuperação de suas histórias. Cito algumas dessas nossas precursoras que, de alguma forma, conseguiram romper a invisibilidade: Nísia Floresta,

no século XIX, uma pioneira do feminismo, jornalista e escritora¹; as sufragistas Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura², que criaram a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, em 1932, tendo como missão a defesa do direito ao voto, do direito ao trabalho e à promoção social das mulheres; Carlota Pereira de Queiroz, também sufragista e primeira e única mulher eleita para a Câmara Federal em 1934; Romy Medeiros da Fonseca, a quem devemos o Estatuto Civil da Mulher Casada, de 1962, lei que ampliou um pouco nossos direitos tão reduzidos no Código Civil de 1916; Romy foi também uma pioneira na defesa do direito ao aborto; Lélia Gonzales³, filósofa e historiadora, professora universitária que, na década de 1970, deu visibilidade às discriminações contras as mulheres negras e às suas pautas de reivindicações, assim como a escritora e historiadora Beatriz Nascimento⁴, que reforçou essas lutas. E muitas outras mulheres jornalistas, acadêmicas e artistas que, ainda na década de 1970, em suas pesquisas, teses e publicações revelaram a situação das mulheres no Brasil e denunciaram as desigualdades na família, na vivência da sexualidade, no trabalho, na política, nas diversas formas de violência de gênero, como Carmen da Silva, Heleieth Saffioti, Moema Toscano, Rose Marie Muraro e muitas outras valerosas companheiras que lutaram contra o arbítrio e pela democracia em tempos sombrios em nosso país, dentre as quais Terezinha Zerbini, que criou o Movimento Feminino pela Anistia, e que, infelizmente, não estão mais entre nós. Lembrar também de Fanny Tabak, felizmente, ainda conosco, pioneira, na década de 1970, nos estudos sobre participação política da mulher no Brasil. É importante que as novas gerações, em especial as jovens mulheres negras e brancas

1 O título de um dos primeiros livros de Nísia Floresta – **Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens** já deixa claro o seu feminismo. Nísia também dirigiu um colégio para moças no Rio de Janeiro e escreveu livros em defesa dos direitos das mulheres, dos índios e dos escravos.

2 Sufragistas brasileiras que tiveram atuação decisiva na conquista do voto feminino, em 1932. Berta Lutz participou, em 1945, na Conferência de San Francisco, Estados Unidos, como Delegada brasileira na criação da ONU e foi decisiva para a **inclusão** dos direitos da mulher no texto da Carta das Nações Unidas.

3 Sobre Lélia Gonzales ver <http://www.projetomemoria.art.br/leliaGonzalez/rumos> e Barbosa, Paulo Corra (2015) **O feminismo Negro no Palco da História** Redeh/Fundação Banco do Brasil, Brasília.

4 Escritora, historiadora e ativista, Beatriz Nascimento esteve à frente da criação do Grupo de Trabalho André Rebouças, em 1974, na Universidade Federal Fluminense (UFF), e é autora do filme *Ori* (1989) por ela narrado, um importante documentário onde aborda a comunidade negra em sua relação com o tempo, o espaço e a ancestralidade representados na ideia de quilombo.

que despontam nessa nossa primavera feminista possam conhecer e divulgar a história dessas mulheres.

Minha geração é herdeira dessas precursoras e, por isso, procuramos dar seguimento às suas bandeiras de luta e esperamos que, nesses novos tempos difíceis, possamos avançar em uma articulação intergeracional e interseccional, dando mais força a um modelo de democracia inclusiva que se oponha a todas as formas de discriminações, preconceitos e violações de direitos humanos.

Vejo, assim, no resgate dos 30 anos da Constituição Federal de 1988 uma oportunidade de compartilhar experiências de luta dos movimentos feministas em prol dos nossos direitos durante o processo de redemocratização do Brasil e seus desdobramentos até os dias de hoje, e de refletirmos sobre as estratégias necessárias para avançarmos na ampliação desses direitos e resistirmos aos retrocessos de forças antidemocráticas.

Os processos históricos têm datas marcantes. Para as mulheres brasileiras da minha geração o ano de 1975 é uma dessas datas. De fato, no bojo do Ano Internacional da Mulheres, instituído pelas Nações Unidas, em 1975, um grupo de feministas cariocas⁵ organizou, em pleno regime militar, sob o patrocínio do Centro de Informações no Brasil das Nações Unidas - ONU e da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, de 30 de junho a 06 de julho, o Seminário Pesquisa sobre o Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira⁶. Nas diversas mesas desse Seminário foram apresentadas e debatidas questões como a situação jurídica da mulher, o trabalho feminino, aspectos psíquicos e psicológicos da feminilidade, a educação e os papéis sexuais, a imagem da mulher nas artes e nos meios de comunicação, com exposições de especialistas de diversas áreas. No final do Seminário, foi redigido e aprovado um Manifesto, que sintetizava as diversas discriminações contra as mulheres na família, na sociedade e no Estado. A partir desse evento, foi fundado, no Rio de Janeiro, o Centro da Mulher Brasileira - CMB e criada, em São

5 Esse grupo foi articulado, inicialmente, pela psicóloga Mariska Ribeiro.

6 A jornalista Nelly Aguero publicou no jornal Tribuna da Imprensa, de 14 de julho de 1975, um resumo desse Seminário que incluiu o texto do Manifesto produzido nesse evento.

Paulo, uma nova imprensa feminista⁷, como o jornal Brasil Mulher⁸. A socióloga Lélia Gonzalez considerou esse Seminário um marco também na história da militância feminista das mulheres negras na luta contra o racismo⁹.

Os movimentos de mulheres se espalharam rapidamente e, entre 1975 e 1985, existiram, em quase todos os estados brasileiros, grupos de mulheres que ecoaram a necessidade de uma militância feminista ativa na denúncia das diversas formas de discriminação, da violência e do racismo na sociedade e no Estado¹⁰.

Os grupos feministas já reconheciam, então, o que seria destacado em 2004 no *Social Watch Report*¹¹ sobre os obstáculos à segurança humana - que a violência é uma questão de segurança muito diferente para mulheres e homens. A violência é um dos principais mecanismos sociais para forçar as mulheres a posições subordinadas, seja pela sociedade ou pelo Estado.

A luta contra essa violência ganha força, a partir de 1976, quando, ainda sob a ditadura, grupos feministas denunciaram a violência contra as mulheres, em especial a ocorrida no espaço doméstico, e a impunidade dos agressores que justificavam esses assassinatos sob a alegação de que o fizeram em legítima defesa da honra. A prevalência desse argumento cruel e patriarcal levava à impunidade desses crimes (hoje seriam considerados feminicídios),

7 O resgate de uma imprensa feminina e feminista encontra-se no livro de Constância Lima Duarte (2016) – *Imprensa feminina e feminista no Brasil: século XIX*, Ed. Autêntica, Belo Horizonte.

8 *Jornal Brasil Mulher* com edições entre 1975 e 1980.

9 Sobre o movimento feminista das mulheres negras, ver dentre outras autoras, BAIRROS, Luíza. *Nossos Feminismos Revisitados*. In: RIBEIRO, Matilde (Org.) *Dossiê Mulheres Negras*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, v.3, n. 2, 1995, p.458-463. CARNEIRO. Suely. *Gênero e Raça*. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. *Gênero (Orgs.), Democracia e Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002, p. 167-193; CARNEIRO, Suely. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*, in *Racismos contemporâneos*, Ashoka Empreendedores Sociais e Tanako Cidadania, Tanako Ed. Rio de Janeiro 2003, p.52; ROLAND, Edna. *O movimento de mulheres negras brasileiras: desafios e perspectivas*. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio A.; HUNTLEY, Lynn (Orgs.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 237-256.2.

10 A violência política do Estado contra as mulheres foi especialmente destacada, em 2013, quando a Comissão Nacional da Verdade - CNV colheu relatos de mulheres que foram submetidas à prisão, tortura, estupro e assassinato durante a ditadura militar. Também, a Anistia Internacional tem apontado a violência contra mulheres no sistema prisional cometida por agentes do Estado. Em 2015, ao analisar os casos recorrentes de violência política contra as mulheres nos diversos Estados Partes da OEA, o Comitê de Especialistas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará – MESECVI aprovou a Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres.

11 Ver *Social Watch Report 2004 - Fear and Want - Obstacles to Human Security*. Montevideo, Uruguay: Instituto del Tercer Mundo.

que encontravam a complacência do júri popular que absolvía os autores e tornava as vítimas culpadas pelo próprio assassinato. Essas denúncias se ampliaram com a visibilidade dada pela imprensa¹² a alguns desses crimes cometidos contra mulheres de classe média alta, dentre os quais as mortes de Angela Diniz, no Rio de Janeiro, Maria Regina Rocha e Eloísa Ballesteros, de Minas Gerais, de Eliane de Gramont, em São Paulo, e de Cristhel Johnston, no Rio de Janeiro, assassinadas por seus maridos ou companheiros.

Como reação a esses crimes, em 1980, grupos feministas de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte definiram novas estratégias de ação, além das denúncias, e criaram os SOS-Mulher grupos de apoio a mulheres vitimadas. As feministas denunciavam também a ocorrência cotidiana de estupros, quase sempre encobertos pela chamada “cultura do silêncio”, ampliada pela complacência das autoridades e pelo pudor das vítimas em denunciar. Assim, os SOS-Mulher passaram a incentivar a reação das mulheres, atendendo e dando assistência jurídica àquelas que não tinham tratamento respeitoso nas delegacias de polícia. Esses grupos desenvolveram um trabalho voluntário e interdisciplinar que, de certo modo, foi a parte inspiradora das futuras delegacias e abrigos de mulheres em situação de violência¹³.

A denúncia da violência doméstica incluía também a denúncia da legislação civil que mantinha dispositivos claramente discriminatórios. O espaço da família, regido até 1988 pelo Código Civil de 1916, legitimava o poder do marido sobre a mulher e permitia a manutenção de uma cultura de violência nas relações entre os cônjuges, naturalizada como um simples conflito familiar a ser tratado na esfera estritamente privada. Os chamados “crimes da paixão” ou “crimes passionais” passaram a ser desmascarados pelo slogan “quem ama não mata” pichados em muros das cidades pelas feministas. Ao declarar que “o privado é político”, as feministas de-

12 Ainda no início dos anos de 1980, as Revistas Isto É e Veja, o Jornal do Brasil e a Folha de São Paulo deram grande visibilidade à mobilização feminista contra a violência.

13 Ver a esse respeito, Barsted (1994) - em Busca do Tempo Perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993. Ver também, MEDEIROS, Luciene Alcinda (2012) in- Quem Ama Não Mata: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. Disponível em <https://www.scribd.com/doc/22388526/Feminismo-brasileiro-e-Movimento-de-Mulheres-na-decada>

ram o primeiro passo para a mudança legislativa que permitiria, em 2006, a aprovação da Lei Maria da Penha.

Todo o início da década de 1980 foi marcado pela distensão política, e grandes manifestações de setores progressistas, com a expressiva participação de mulheres, exigiam a redemocratização do país. Esse processo político permitiu, em 1982, a eleição livre para governadores de estados, com a vitória de Franco Montoro, em São Paulo, Tancredo Neves, em Minas Gerais, e Leonel Brizola no Rio de Janeiro. Nesses três estados, em especial em São Paulo, muitas feministas conseguiram a criação dos 1^{os} Conselhos Estaduais da Condição Feminina e de Delegacias de Mulheres como espaço da sociedade civil no Estado.

Para ampliar a participação política das mulheres, nessa mesma época, no Rio de Janeiro, as feministas criaram o Alerta Feminista para as eleições, com caráter suprapartidário, em que buscavam apoiar candidatas ao Poder Legislativo sensíveis às demandas dos movimentos de mulheres. A atuação dos movimentos feministas também envolveu um intenso trabalho de *advocacy* e de diálogo com o Estado que se redemocratizava.

Outra data marcante para os movimentos de mulheres foi 1985. Nesse ano, com a eleição indireta para a presidência da república, deu-se a concretização do retorno à democracia política com a posse de um presidente civil¹⁴ que reconheceu o compromisso assumido com as feministas e criou o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM¹⁵. O CNDM (1985-1989) inaugurou a inclusão de uma agenda feminista no cenário político nacional com histórico impacto no texto da nova Constituição de 1988. A atuação do CNDM colocou como questão de Estado as demandas dos movimentos de mulheres que foram, posteriormente, consolidadas na "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes" entregue ao Presidente do Congresso Nacional para que essas demandas fossem incluídas no texto da Constituição Federal de 1988¹⁶. Dentre

¹⁴ Tancredo Neves. Com a morte deste assumiu seu vice José Sarney.

¹⁵ Criado em 1985, o CNDM teve por alguns meses a presidência de Ruth Escobar seguida pela feminista e socióloga Jacqueline Pitanguy que presidiu esse Conselho de 1986 a 1989.

¹⁶ Muitas dessas demandas foram efetivamente incluídas no texto constitucional. No entanto, a demanda pela interrupção voluntária da gravidez não foi acatada pela pressão da igreja católica que propunha a total criminaliza-

as inúmeras demandas aprovadas foi incluído o enfrentamento da violência familiar. Em publicação do CNDM “Quando a Vítima é Mulher” e com a divulgação pelo IBGE dos resultados da PNAD¹⁷, de 1988, ficaram explicitadas estatisticamente as características de gênero desse fenômeno: o principal *locus* de ocorrência de violência para os homens era a rua, o espaço público e, para as mulheres, era a casa, o espaço privado. A pesquisa do CNDM revelava, assim, que as violências contra as mulheres eram praticadas por pessoas que privavam da intimidade da vítima, em geral maridos e companheiros. Esse padrão se mantém até os nossos dias.

No processo constituinte, de 1986 a 1988, no esforço para a inclusão de direitos na Constituição Federal de 1988, não se poderia deixar de citar a atuação das advogadas feministas na elaboração da Carta aos Constituintes. Cito, por exemplo, as advogadas Silvia Pimentel e Florisa Verucci que, inspiradas na Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, de 1979, esboçaram a primeira proposta de revisão do Código Civil para o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na família. Esse reconhecimento, também exigido na Carta das Mulheres, foi incluído no artigo 5, Inciso I da Constituição Federal - *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição* e no Capítulo sobre a família, em seu artigo 226 § 5 - *Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher*. Também foi de grande importância atuação do grupo de advogadas feministas conhecido por OAB-Mulher da Seccional da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, do qual pertenci e que, atuando como advogadas *pro bono*, se deslocavam para Brasília, ao longo do processo constituinte, para apoiar o CNDM na sistematização das demandas dos movimentos de mulheres e dando-lhes um conteúdo jurídico¹⁸.

ção do aborto, impedindo o que já era previsto Código Penal. Somente em 2012, através do julgamento da ADPF 54 sobre a interrupção da gravidez em caso de feto anencefálico, o Supremo Tribunal Federal – STF manifestou-se pela legalidade desse procedimento, considerado antecipação terapêutica do parto entendendo que essa conduta estaria tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, do Código Penal. Também a demanda por igualdade de direitos das trabalhadoras domésticas só foi completada em 2015, com a equiparação da categoria aos demais trabalhadores registrados com carteira assinada em regime CLT, após a aprovação da Lei Complementar nº 150 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 72, conhecida como a PEC das Domésticas.

¹⁷ IBGE/PNAD - Suplemento sobre Justiça e Vitimização, 1988.

¹⁸ Dentre as companheiras advogadas desse grupo destaca Zelia Welman, Joselice Cerqueira, Salete Macalóz, Eli-

Essa militância de advogadas feministas tem-se mantido ao longo das décadas e manifestou-se na revisão da legislação pós 1988, com especial destaque para a revisão de leis discriminatórias civis e criminais, para o avanço de leis de defesa das mulheres. No campo da Justiça, na década de 1990, a atuação dos movimentos feministas, com a adesão de grupos de advogadas feministas, contra a espúria tese da “legítima defesa da honra”, ensejou decisão histórica do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que julgou a ilegitimidade desse argumento anulando as decisões do júri popular pautadas sob essa tese. Na década de 2000, as operadoras do direito de ONGs feministas e de outras instituições atuaram de forma decisiva sob a forma de um consórcio na elaboração do texto que deu origem à Lei Maria da Penha e, ainda hoje, se mantêm ativas na *advocacy* para a sua implementação¹⁹.

Para o avanço de uma legislação contra a violência de gênero foi de grande importância a Constituição Brasileira ter declarado, em 1988, em seu artigo 226, § 8º, a responsabilidade do Estado em *assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*.

Também a partir da década de 1970 os movimentos de mulheres no Brasil, em articulação internacional, atuaram incansavelmente para estimular os sistemas internacional e regional de direitos humanos para a elaboração de Declarações, Convenções, Recomendações e Planos de Ação voltados para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, para comprometer seus Estados-Partes a promover esses direitos tal a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, de 1979.

Na década 1990, o ativismo feminista internacional possibilitou a ampliação dos instrumentos de defesa das mulheres e de seu

zabeth Garcez, Leilah Borges da Costa, Comba Marques Porto, Leonor Nunes de Paiva, Glória Marcia Percinotto, Rosane Reis Lavigne, Ester Kosoviski. Ver a respeito da OAB Mulher o depoimento de Leilah Borges da Costa in LESSA, Renato e LINHARES Barsted, Leila (1991) - Consenso e identidade - Os Advogados e a sua Ordem, OAB/RJ, Rio de Janeiro.

19 Ver a esse respeito MATOS, Myllena Calazans e CORTES, Iáris (2011) O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha, in CAMPOS, Carmen (Org) - Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva Jurídico-Feminista, Lumen Iuris Editora, Rio de Janeiro. Ver também BARSTED, Leila Linhares (2011) Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de *advocacy* feminista, in CAMPOS, Carmen (org), opus cit.

direito à uma vida sem violência. Assim, a Declaração das Nações Unidas, em 1993, definiu que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos Humanos; a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará, em 1994, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA afirma que essa violência *constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades*. A Convenção de Belém do Pará define o que é violência contra as mulheres, aponta que tais crimes podem ocorrer no espaço familiar, na sociedade e no Estado ou por seus agentes, define um conjunto de obrigações dos Estados Partes da OEA para cumprir com o acordado na Convenção. Para avaliar o processo de implementação dessa convenção, a OEA criou um Mecanismo de Monitoramento – MESECVI²⁰ que, desde 2005, vem produzindo uma série de Declarações, chamando atenção para diversas outras formas de violência de gênero e de suas outras interseccionalidades, como a violência obstétrica e a violência política. Além disso, a Convenção CEDAW, de 1979, foi complementada por diversas Recomendações Gerais sobre violência contra as mulheres²¹.

Todos esses instrumentos internacionais exigem dos Estados Partes da ONU e da OEA ações concretas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, o que envolve mudanças legislativas e políticas públicas e têm sido usado, pelos grupos e organizações feministas na *advocacy* junto ao Estado para a sua inclusão na legislação nacional e na criação de políticas públicas.

Ainda na década de 1990, também se organizaram como atores políticos as organizações não governamentais - ONGs feministas que atuam para a implantação das políticas públicas e o avanço legislativo. Foi possível, entre 2003 e 2016, que essas organizações e movimentos de mulheres atuassem em diálogo com a Secretaria

20 Ver - <http://www.oas.org/es/MESECVI/default.as>.

21 Até o ano de 2017, a CEDAW aprovou 35 Resoluções Gerais, dentre as quais a 1a Resolução Geral N. 19 do CEDAW, de 1992, que incluiu na definição de discriminação a violência baseada no gênero como sendo a violência que é dirigida contra a mulher por ela ser mulher ou aquela que afeta desproporcionalmente as mulheres. Esta violência inclui os que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, as ameaças de cometer esses atos, a coerção e outras formas de privações da liberdade. Diversas outras Resoluções, em especial as Resoluções 33 e 35, dizem respeito ao acesso à justiça e à violência contra as mulheres.

de Políticas para as Mulheres – SPM para fortalecer as demandas feministas no enfrentamento da violência contra as mulheres, o que foi possível através de planos nacionais, pactos, protocolos, normas técnicas e apoio a estados e municípios na criação de serviços de atenção às mulheres em situação de violência. O diálogo dos movimentos e organizações feministas com a SPM e com setores progressistas do Congresso Nacional foi de grande importância para a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, e a Lei do Feminicídio, de 2015.

Nesses últimos 30 anos avançamos amplamente em legislação, avançamos na criação de serviços voltados para a atenção às mulheres em situação de violência e na divulgação dos direitos das mulheres. Temos, pois, que comemorar esses avanços e lutar para preservá-los e ampliá-los. No entanto, pouco se investiu em ações de prevenção de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, incluindo ações voltadas para a mudança de mentalidades e de padrões de comportamento sexistas ainda calcados na dominação patriarcal. Da mesma forma, não se investiu o suficiente para democratizar as instituições de segurança e justiça, com a perspectiva de gênero e étnico-racial, tendo por preocupação o acolhimento e o acesso das mulheres nesses espaços.

Por outro lado, a existência de dados estatísticos confiáveis²² oriundos das áreas de segurança pública indicam que a criminalidade contra as mulheres por razão de gênero persiste e se torna mais grave quando incluimos os indicadores de raça e etnia e nos deparamos com as manifestações preconceituosas que tentam desqualificar as denúncias das mulheres e acabam por revitimizá-las, considerando-as como causadoras desses crimes, porque não deviam estar em locais “impróprios” ou com roupas “impróprias”. A violência sexual e as manifestações de sexismo tiram das mulheres sua credibilidade, sua cidadania, seu direito de ir e vir, de poder estar, tal como os homens, em todo e qualquer lugar.

²² Contribuição importante na produção de dados estatísticos sobre violência com indicadores de gênero, raça e classe sociais tem sido dada pelo ISP que, desde 2005, produz anualmente o Dossiê Mulher. Ver http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagem/uploads/dossieMulher2018.pdf

As manifestações preconceituosas contra as vítimas desses crimes também aparecerem nas palavras de operadores da Justiça. Decisão do STJ, de 2012, felizmente reformada por esse Tribunal, aceitava a relativização do crime de estupro de vulnerável mantendo a absolvição do agressor por considerar que as vítimas, meninas menores de 14 anos, “já se prostituíam e já sabiam de sexo” e que, portanto, a relação sexual foi “consentida”. Essa decisão levantou o clamor dos movimentos feministas, de organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos. Assim, em 2015, nova decisão do STJ firmou jurisprudência ao rejeitar relativização desse crime, declarando que

(...) para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime” (grifo nosso).

Ao longo desses 30 anos da Constituição brasileira, os movimentos feministas têm defendido e ampliado as demandas da "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes", lutando para a consolidação e a ampliação de direitos, dedicando esforços, também, para a sensibilização de profissionais das áreas de segurança e de justiça, de forma a aumentar seus compromissos com a defesa dos direitos humanos.

Assistimos, no entanto, a partir de 2016, ao rompimento do pacto democrático inaugurado em 1988. O Estado, e os grupos que nele estão representados, se afastam com enorme rapidez do compromisso assumido com os movimentos sociais, iniciando grave processo de ameaça e de retirada das conquistas históricas. Junte-se a isso o exacerbamento dos ataques de setores conservadores e anti-

democráticos, sexistas, racistas e homofóbicos aos direitos de amplos setores da sociedade, tanto nos espaços do Estado como nas ruas.

Por outro lado, a magnitude da violência contra as mulheres, em especial nas relações interpessoais, revela o quanto a vida privada não se democratizou. Nesse sentido, evidencia-se a dificuldade de consolidarmos o ideal democrático expresso na Constituição e nos instrumentos internacionais e nos livrarmos da “coexistência pacífica” entre os valores e práticas de inclusão e de exclusão de cidadania. Assim, torna-se de grande necessidade refletirmos sobre as bases e os mitos da “democracia brasileira” em um país que, durante séculos, escravizou e torturou africanos sequestrados, negando sua humanidade, assim como uma sociedade que já admitiu na sua legislação o direito de o marido matar a mulher. Olhar para esse passado, temporalmente longínquo e ao mesmo tempo tão atual, talvez esclareça a rapidez com que os direitos conquistados em 1988 estejam sendo rapidamente também sequestrados.

Essas questões, dentre outras, apontam para a urgência na formação de uma grande frente democrática de resistência que se debruce sobre os limites da democracia conquistada em 1988 e que possa definir novas estratégias para o fortalecimento dos movimentos sociais. É fundamental investir no diálogo para podermos resistir às forças do atraso e avançarmos em busca de uma sociedade plural e democrática. Esse precisa ser um diálogo intergeracional e interseccional que abra espaço e estimule a participação da juventude, nas suas diversas expressões, singularidades, demandas e questões.

Somente comprometidas com esse diálogo, nós, mulheres, poderemos dar continuidade e ampliar a luta das gerações anteriores por direitos e liberdades, não mais pautados pelo padrão de coexistência entre inclusão e exclusão de cidadania. Precisamos ter como paradigma a completude democrática que possa romper com os padrões de discriminações que temos vivenciado em nossa história.

Palestra proferida por Anna Maria Rattes no evento “Trinta Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes” na EMERJ

Anna Maria Rattes

Coordenadora do Gabinete da Cidadania (Prefeitura Municipal de Petrópolis), Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM (Município de Petrópolis), Deputada Federal Constituinte - 1986/1990.

RESUMO: Este artigo apresenta a transcrição da palestra proferida pela Deputada Constituinte Anna Maria Rattes no evento “Trinta Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes”, realizado no dia nove de março de dois mil e dezoito, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, na EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Anna Maria descreve sua trajetória pessoal e política, até chegar ao Congresso Nacional. Relata suas experiências na constituinte, fala sobre a surpresa dos homens com tantas presenças femininas no Congresso, às quais não estavam habituados. Narra ainda as responsabilidades e as lutas para viabilizar a plataforma feminista, além dos desafios por elas superados.

PALAVRAS CHAVE: constituinte, mulher, Congresso Nacional

ABSTRACT: This article presents the lecture given by the federal congresswoman and constitutive assembly Annna Maria Rattes in the so-called occasion “Thirty Years of Women’s Letter to the Constitutive Members”. It took place in March, 8th, 2018, in honour to Woman’s International Day, at Rio de Janeiro Estate Judges School.

Anna Maria describes her personal and political career until reaching the Brazilian National Congress. She talks about her experiences as a constitutive and also about men's surprises when among so many women. They were not used to it. She also talks about the responsibilities and tasks to enable the feminist practices and the challenges overcome by her.

KEYWORDS: constitutive, woman, Brazilian National Congress

Minha participação no evento "Trinta Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes", em comemoração ao Dia Internacional da Mulher na EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em 2018.

Que bom recordar e falar sobre a trajetória das mulheres na constituinte. É importante que eu comece falando um pouco sobre a minha trajetória pessoal. Fui escolhida como a Deputada Federal Constituinte muito de surpresa, sendo esse o evento mais grandioso e mais importante que aconteceu na minha vida, posso dizer com certeza. E isso se deu por um engajamento desde jovem ainda, adolescente, dos movimentos populares da igreja católica, da JEC e da JUC, onde trabalhávamos sempre visando à proteção dos direitos, à igualdade de oportunidades e de melhoria das condições de vida para os que tinham uma vida sofrida e difícil face às injustiças sociais.

Saindo do Rio de Janeiro, pois acabei casando com um fazendeiro petropolitano, Paulo Rattes, fui morar em Petrópolis. Ele acabou ingressando na política através da Associação Rural de Petrópolis, da qual foi presidente, representando a classe dos produtores. Daí, continuou na carreira política, enveredando para a vida partidária. Eleito vice-prefeito, passou a prefeito de Petrópolis, onde exerceu por três vezes o mandato, pelo PMDB. Em todo o seu tempo frente ao governo municipal, minha parceria com ele estava estabelecida e presente, atuando no mesmo tipo de trabalho, aos mais carentes, o que sempre foi meu compromisso de vida.

Durante o primeiro e o segundo mandato, nós tentamos de certa forma pensar e olhar, buscando encontrar uma solução para

aqueles que tinham dificuldade de moradia, dificuldade de organização e dificuldades de se expressar enquanto cidadãos.

No seu último mandato, resolvemos que seria mais eficiente a criação de uma secretaria que cuidasse dessa promoção. A secretaria existente na época, de assistência social, não preenchia esse objetivo, pois o trabalho era muito assistencial. Surgiu aí a Secretaria de Apoio Comunitário, que deu protagonismo, organização e voz, sem tutelar, àqueles completamente esquecidos pelas instituições de poder.

Apareceram as associações de moradores, os agentes comunitários, os primeiros conselhos: de orçamento, transporte, etc. Tudo era discutido e considerado conforme a vontade expressa da população; as reivindicações eram atendidas e ouvidas, os pleitos priorizados e realizados na medida do possível, dentro das aspirações apresentadas.

Na cidade, a atmosfera era de total participação popular e engajamento. Alguns chamam até hoje aquela época de “A Primavera de Petrópolis”.

Nacionalmente, surgia o debate sobre uma nova Constituição Federal, a ser elaborada após tantos anos de autoritarismo e silêncio.

Certo dia, adentrou minha casa um grupo expressivo de pessoas de diversas classes sociais, tendo à frente Frei Leonardo Boff, para solicitar do Paulo a possibilidade de se ter, em Brasília, um representante petropolitano que fosse coeso com a inovação daquele movimento.

A nação aspirava por um Congresso Constituinte. Paulo era o coordenador da campanha estadual do PMDB nesse pleito, que egeria o governador, deputados federais e estaduais.

Avaliadas as possibilidades, surgiu a ideia do meu nome para representar o pleito petropolitano. E assim passei a ser parte do PMDB, pois nunca havia exercido nenhuma militância partidária e me vi numa campanha que se tornou vitoriosa, com uma quantidade bastante expressiva de cinquenta e quatro mil, setecentos e dez (54.710) votos ao todo, sendo um pouco mais da metade desses votos em Petrópolis e o resto no estado inteiro, pulverizado. Só não fui votada em dois municípios.

O que se aspirava ser apenas um Congresso Constituinte tornou-se, pelas possibilidades viáveis da época, uma Assembleia Nacional Constituinte. E assim cheguei a Brasília, para desempenhar meu papel de Deputada Federal Constituinte. Lá encontrei um ambiente totalmente masculino, preenchido historicamente por homens, com a novidade de vinte e seis (26) mulheres que precisavam dizer a que vieram.

Surpresa, estupefação, descrédito, curiosidade...

Mal começaram os trabalhos e constatamos a inexistência de um banheiro feminino no plenário. Foi o primeiro movimento de organização reivindicatório da que passaria a ser conhecida como a "Bancada feminina" e que fez de uma necessidade fisiológica um ato político de grande visibilidade.

A demanda, criticada por uns, respeitada por outros - inclusive pelo Presidente, Dr. Ulisses Guimarães, que prontamente a atendeu - deu início a um trabalho inteligente, de união, em que deixamos de lado as diferenças partidárias ideológicas, regionais e religiosas e nos concentramos no que nos unia: o fato de sermos mulheres.

Aí surgiu a presença do trabalho de assessoria e acompanhamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Indispensável, inquestionável, e de uma competência a toda prova - tenho aqui ao meu lado sua Presidente - Jaqueline Pitanguy nos apresentou, e aos demais parlamentares, um texto básico de trabalho, no que se referia à aspiração das mulheres brasileiras para o texto constitucional em termos de reivindicações, tendo sido fruto de discussão e participação das moradoras de todos os estados do País. Era a "Carta das Mulheres aos Constituintes".

Bete Mendes, eleita por São Paulo, deixou Brasília para assumir a Secretaria de Cultura em São Paulo. Três de nós tínhamos maridos como Senador ou Governador do Estado, casamentos dissolvidos até o fim dos trabalhos, à medida que crescíamos como mulheres e as diferenças de gênero se tornavam mais evidentes. Os interesses oligárquicos não eram os mesmos dos compromissos de visibilidade e justiça que as mulheres buscavam e pretendiam que fossem aprovados.

O Conselho Nacional tinha nascido de uma promessa de Tancredo Neves, levada à realidade pelo Presidente Sarney. Possuía a estrutura de ministério, com dotação própria e corpo de assessoramento técnico, além de um corpo de conselheiras.

A presença do Conselho nas comissões, galerias, reuniões, era uma constante, inclusive no respaldo às negociações para aprovação dos temas mais espinhosos e controversos.

O Batom, a Bancada do Batom foi mais uma demonstração da competência e ousadia do Conselho. Elaborou uma cartilha com o conteúdo de todas as nossas reivindicações. Com um batom desenhado à capa. E passamos a fazer do batom nossa ferramenta de luta. Isto porque, muito pejorativamente, alguns nos alcunhavam de “A Bancada do Batom”. Essa bancada se mostrou tão eficiente no decorrer dos trabalhos, e tão coesa, que passou a ser respeitada e solicitada como conjunto de votos e ideias que, quando se queria aprovar qualquer questão em plenário, independentemente da diversidade dos interesses em pauta, era considerada como um apoio importante e às vezes decisivo.

Os trabalhos eram iniciados nas subcomissões e comissões temáticas. Os resultados compilados e depois passavam a fazer parte do conteúdo a ser discutido e aprovado na Comissão de Sistematização. Aprovado, o texto era finalmente levado à votação em plenário e depois de exaustivas etapas de negociações nas lideranças e acordos de bancada. Chegou-se então ao texto final do que passou a ser conhecida como a Constituição Cidadã, assim denominada pelo Dr. Ulisses Guimarães, figura protagônica e indispensável durante todo o processo, respeitado e querido indistintamente por todos, independentemente de diferenças partidárias ou ideológicas.

Trabalhamos muito. Acredito que o resultado foi bastante satisfatório, apesar de alguns acharem o texto extenso e prolixo demais. Em relação à pauta das mulheres, quase 86% das reivindicações passaram a fazer parte do conteúdo constitucional.

Fui, e tenho muito orgulho disto, a parlamentar que apresentou maior número de emendas. Quatrocentas e sessenta e oito (468) ao todo e tive o maior número de aprovações, cento e vinte (120). Sinto um prazer genuíno e legítimo quando me deparo do tanto de

mim e do meu trabalho que faz parte da nossa Carta Magna – muita alegria e a sensação gostosa do dever cumprido.

Após a promulgação da Constituição Cidadã, continuei no exercício do meu mandato de Deputada Federal, atuando, inclusive, em diversas áreas.

Vendo aqui tantas participantes neste evento de profissões diferentes, algumas que, com suas fardas, representam a novidade da participação da mulher nas nossas forças armadas, quero contar um fato que pode servir de testemunho da nossa capacidade profissional de vencer barreiras e de desempenho, em qualquer área que optarmos por atuar.

Num determinado momento da minha vida parlamentar, chamou-me a atenção as contas Delta no Governo Federal, cuja finalidade e utilização eram absolutamente sigilosas. Pesquisando, vi a necessidade de trazer à luz para o que realmente se destinavam, já que todos comentavam que sua finalidade de utilização era em energia nuclear, mas de forma obscura, para o crescimento das usinas nucleares e de projetos secretos como o enriquecimento de urânio em grande escala. Consegui instalar uma Comissão Parlamentar Mista (Senado e Câmara) de Energia Nuclear e trazer como relator o Senador Severo Gomes, nome respeitadíssimo, que depois veio a falecer num acidente aéreo com o Dr. Ulisses, em Angra dos Reis.

O conteúdo dessa comissão - que ouviu os próceres do poder na ocasião, inclusive o Presidente Figueiredo - continua arquivado sigilosamente, mas conseguiu-se descobrir que o urânio enriquecido era para ser usado num submarino atômico (o que não aconteceu até hoje - inexecutável e disfuncional) e num protótipo de bomba atômica que o Brasil se preparava para lançar numa ogiva instalada na Serra do Cachimbo. A comissão conseguiu que o Presidente Collor fosse conosco ao local e lacrasse o histórico buraco da Serra do Cachimbo.

Portanto, não existem espaços fechados à mulher. Ela estará sempre onde ela quiser estar e achar que deve estar. Energia nuclear, para uma mulher de formação jurídica, sem conhecimentos técnicos na área, era uma participação inusitada. No entanto, con-

sidero que contribui de forma muito útil ao Brasil em termos de relações internacionais.

Por isso, deixo com vocês esse legado de uma experiência de vida, ativa e comprometida.

Sinto uma inquietação enorme, pois, passados 30 anos, após os avanços substanciais que tivemos naquele período constitucional, a apatia e o retrocesso tomam conta das nossas casas legislativas e do Poder Executivo e mesmo do Judiciário.

Em 30 anos, o número de mulheres no Congresso Nacional apenas dobrou. Precisamos de mais mulheres eleitas, mais mulheres na atuação político partidária, mais mulheres, como vocês, aptas a resgatar o bastão que nós, militantes daquela época e até os dias de hoje, pela nossa finitude, estamos prestes a ter que delegar.

Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes

Jacqueline Pitanguy

Socióloga e Coordenadora Executiva da CEPIA. Foi Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher por indicação das Conselheiras e nomeação do Presidente da República, de 1986 a 1989, durante o processo constituinte.

SUMÁRIO: Esse artigo analisa a atuação do movimento feminista no cenário político do Brasil nos anos 1970, ainda durante a ditadura militar, e destaca a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, durante a redemocratização do país, recuperando o papel fundamental que esse órgão desempenhou ao longo de todo o processo constituinte. Apresenta as demandas contidas na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes e faz uma reflexão sobre desafios enfrentados pelas mulheres no cenário atual de encerramento do ciclo virtuoso de afirmação de direitos humanos inaugurado com a Constituição de 1988.

ABSTRACT: The article analyses the feminist movement in the political scenario of Brazil in the 1970's, when the country was still under a military dictatorship, and highlights the creation of the National Council for Women's Rights, CNDM, in 1985, during the democratization of the country. The text also analyses the role of CNDM during the Constitutional process., the proposals of the Letter of Brazilian Women to the Constituents, its achievements in assuring women's rights in the Constitution and points out the challenges faced in the current political context of backlashes on human rights.

PALAVRAS-CHAVE: Constituinte, constituição, feminismo, direitos das mulheres

KEY WORDS: Constitution, constitutional process, feminism, women's rights

1. ANTECEDENTES

A história se faz por processos coletivos e também por indivíduos que deixam sua marca e devem ser lembrados. Nesse sentido gostaria de reconhecer pessoas que estão participando dessa Conferência e que trabalharam ao meu lado no Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) como Schuma Schumacher, Comba Marques Porto, em cujo nome cumprimento toda a valorosa equipe técnica do CNDM. Cumprimento a Silvia Pimentel, Leila Barsted, Leilah Borges da Costa, e todas as advogadas que colaboraram conosco no processo constituinte. Cumprimento também a Anna Maria Rattes, que integrou a bancada feminina do Congresso, com a qual trabalhamos em sintonia durante todo o processo constituinte.

Gostaria de iniciar minha apresentação voltando a um período anterior à Constituinte, de forma a recuperar o papel que o feminismo já desempenhava durante a ditadura, quando se impõe como um ator no cenário político do país. Nesse momento o feminismo já constituía um movimento relevante na Europa e nos Estados Unidos. No Brasil esse movimento social, ainda tímido em seus primórdios, adquire, ao longo dos anos setenta, visibilidade e força política, lutando ao mesmo tempo contra a ditadura e pela requalificação do conceito de democracia, incluindo nele não apenas a redemocratização das instituições políticas, mas também das relações entre homens e mulheres nas leis e na vida.

Certamente não existe uma definição monolítica do feminismo. Utilizo esse conceito no sentido de uma agenda política, ancorada nos princípios da igualdade e dignidade das mulheres, reconhecendo a sua diversidade e heterogeneidade em função de raça, etnia, renda, local de moradia, orientação sexual, dentre outras variáveis. E reconhecendo também que a categoria mulher conforma,

em maior ou menor grau dependendo de características políticas, sociais e econômicas, um universo de cidadãos de segunda categoria, e que as relações entre homens e mulheres são impregnadas de relações de poder, a nível concreto e simbólico.

Atuando nos anos 1970, as feministas levaram essa agenda política e suas estratégias de luta para espaços diversos, como sindicatos, que ressurgiam então como relevantes atores sociais; universidades, onde despontavam os centros de estudos da mulher, lembrando que o conceito de gênero ainda não estava firmado como instrumento de análise; associações profissionais e a imprensa. Proliferavam também grupos e coletivos feministas informais. Em 1975, no âmbito do Ano Internacional da Mulher decretado pela ONU, feministas cariocas organizaram um grande seminário na Associação Brasileira de Imprensa, ABI, que constitui um marco da presença desse movimento no cenário público. O Centro da Mulher Brasileira, a primeira organização formal feminista do país, é criado após esse histórico seminário.

Com as eleições de 1982 e a vitória da oposição nos principais colégios eleitorais de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, as feministas demandam a criação de espaços institucionais nos governos estaduais, o que levará ao Conselho dos Direitos das Mulheres de Minas Gerais, governado por Tancredo Neves, e ao Conselho da Condição Feminina de São Paulo, governado por Franco Montoro. No Rio de Janeiro, foi eleito Leonel Brizola, e foi criado um Centro de Referência. Ao mesmo tempo, o movimento luta por tornar visível a violência doméstica e demanda o fim da impunidade de assassinatos de mulheres por seus maridos e amantes, que, em nome da legítima defesa da honra, recebiam penas mínimas em tribunais do júri.

No início dos anos oitenta, são criadas as primeiras delegacias especializadas, DEAMs, que junto com os Conselhos estaduais, constituem um marco na ocupação, pelas mulheres, de espaços em aparelhos de um Estado marcado ainda por duas décadas de divórcio da sociedade civil. Costumo dizer que esse foi um passo de astronauta, rumo a um território ainda sombrio e repressivo.

É nesse contexto de redemocratização e de mobilização nacional pelas *Diretas Já* que o movimento feminista passa a discutir

a pertinência e viabilidade de criar um órgão no âmbito federal, capaz de propor e desenvolver leis e políticas públicas de alcance nacional.

A criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, CNDM, foi antecedida por inúmeros debates entre as feministas. Para algumas esse órgão não deveria ser criado, pois poderia significar uma cooptação do movimento. Outras concordavam com a sua criação, continuando, no entanto, a atuar apenas no espaço da sociedade civil, e outras apoiavam a sua criação e se comprometiam a desenvolver a agenda de direitos das mulheres desde esse órgão governamental. Entendiam que não podiam perder o “bonde da história” e que era necessário criar um espaço de atuação política naquele momento crucial de eleição da Assembleia Nacional Constituinte.¹

2. FEMINISMO E ESTADO

Criado em 1985, pela Lei 7.353, o CNDM era, na realidade, um órgão com características de um ministério, possuindo quadros técnicos, administrativos, orçamento próprio e autonomia financeira, um centro de documentação e também um Conselho Deliberativo, que se reunia algumas vezes ao ano. Nesse sentido, sua estrutura era semelhante à da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que desempenhará papel relevante nos anos 2000.² O CNDM estava estruturado em comissões por áreas de trabalho, como mulher rural, mulher negra, saúde, violência, trabalho, educação, cultura, creche, legislação, constituinte.

Desde o momento de sua criação, o CNDM se organiza para atuar na Constituinte, para garantir os direitos das mulheres nessa Carta e resgatar o seu déficit histórico de cidadania.

O contexto político em que se estabelece o CNDM era ainda bastante volátil, com as diversas correntes partidárias se agrupando, novas forças surgindo, um contexto ainda poroso, com espaços

¹ Na realidade foi eleito um Congresso, e não uma Assembleia Constituinte.

² A primeira presidente do CNDM foi Ruth Escobar, que atuou por 6 meses nesse cargo, tendo renunciado para concorrer à deputada. Consoante com o princípio de que a história se faz também por indivíduos, homenagem a Ruth Escobar e as conselheiras que já não estão conosco, como Ana Montenegro, Lelia Gonzales, Nair Goulart, Rose Marie Muraro, Rute Cardoso.

de poder sendo preenchidos e redefinidos. Havia espaço para avançar. Entretanto, ao longo do primeiro governo federal civil desde a ditadura, as forças conservadoras vão se aglutinando e adquirindo maior influência nas esferas decisivas do Executivo, ao mesmo tempo em que órgãos como o CNDM passam a sofrer pressões por contrariar a agenda governamental.³

Cabe lembrar que o processo de redemocratização se desenvolvia em um cenário onde os partidos políticos e as forças sociais diversas ainda atuavam em um cenário marcado por décadas de autoritarismo e divórcio entre sociedade civil e estado.

3. AS MULHERES E A CONSTITUINTE

A campanha pelos direitos das mulheres na Constituição desenvolveu-se de 1985 até a promulgação da Constituição em 1988, e constitui uma das principais ações de *advocacy*⁴ pelos direitos das mulheres na história do Brasil. Essa campanha antecede a eleição do Congresso Nacional, acompanha todo o processo constituinte e, após a promulgação da Constituição, desenvolve estratégia de comunicação, informando a sociedade sobre os direitos adquiridos.

O CNDM conseguiu, em uma época sem internet e com comunicações telefônicas e correio bastante deficitárias, mobilizar mulheres de todo o país e sensibilizar setores diversos da sociedade para a importância de atuar com força e eficiência naquele momento político.

Essa campanha se desdobra em duas frentes: garantir maior presença feminina no Congresso, com os slogans *Constituinte Para Valer tem que ter Palavra de Mulher e Constituinte sem Mulher fica pela Metade*, e garantir os direitos das mulheres na nova constituição, *Constituinte para Valer tem que ter Direitos da Mulher*. Já em 1985, se organizam eventos nas diversas capitais, em articulação com os movimentos de mulheres e outras entidades locais da sociedade civil, bem como com as Assembleias Legislativas e Conselhos

³ Cabe mencionar que sobre a pressão das forças conservadoras, o Ministério da Reforma Agrária também será extinto durante o governo Sarney.

⁴ Por *advocacy* entendo uma ação política envolvendo diferentes atores, capazes de tecer alianças e desenvolver estratégias diversas de atuação, visando ao alcance de um objetivo consensual.

estaduais e municipais. Era importante convocar e organizar a participação das mais variadas instâncias para tornar essa campanha realmente influente. E era também necessário sensibilizar a sociedade como um todo, criando um apoio social à agenda de direitos das mulheres. Para tal, utilizamos a imprensa escrita, a televisão, rádio, outdoors, para alertar a sociedade sobre os temas discutidos no processo constituinte e solicitar seu apoio às nossas demandas.

O objetivo do CNDM era descentralizar a Campanha e abrir uma comunicação direta com os movimentos de mulheres, a fim de garantir a legitimidade das propostas constitucionais que iria apresentar ao Congresso. Iniciou assim um amplo processo de consulta, recebendo demandas e propostas provenientes de mulheres de todo o país. O Brasil vivia um momento de esperança na construção de um Estado democrático e a resposta a essa solicitação do CNDM foi atendida.

Mulheres de todas as regiões enviaram por carta, fax e telegrama centenas de sugestões ao CNDM com suas propostas. No CNDM, um grupo de trabalho separava o joio do trigo, ou seja, descartava propostas que não se coadunavam com o ideário constitucional, e organizava as demais demandas e propostas em função dos capítulos discutidos na Assembleia Constituinte. Esse material foi também objeto de análise por parte de um grupo de advogadas que, trabalhando *pro bono* junto com a Comissão de Legislação do CNDM, deu forma legal a essas demandas.

Instrumento fundamental para o trabalho de *advocacy* foi também a realização, em Brasília, de grandes encontros nacionais e de conferências e seminários, para definir propostas no âmbito da saúde da mulher, dos direitos da mulher trabalhadora, da violência doméstica, da educação e da creche, da mulher rural, da mulher negra...

O CNDM considerava fundamental assegurar maior presença feminina no Congresso, o que foi alcançado, pois as eleições de 1986 mais que dobraram a proporção de mulheres deputadas e senadoras com relação aos homens.⁵

⁵ Foram eleitas 26 mulheres para o Congresso Constituinte. Apesar de reduzido em termos absolutos esse número significou um aumento percentual de 1,9% para 5,3% da representação feminina no Congresso, mais que dobrando sua participação relativa.

A maior presença da mulher no Congresso permitiu que o CNDM desenvolvesse uma articulação com as deputadas eleitas, que conformaram a bancada feminina que apoiou, ao longo do processo constituinte, o trabalho do CNDM e dos movimentos de mulheres, apresentando e defendendo nossas emendas e propostas ao Congresso.

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes representa um marco na trajetória desse longo e difícil processo de *advocacy*.

Essa Carta foi aprovada em encontro nacional promovido em agosto de 1986 pelo CNDM, no Congresso Nacional, com a participação de milhares de mulheres representando organizações diversas de todo o país.

4 -A CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES E O LOBBY DO BATOM

A CARTA tem os seguintes capítulos, nos quais distingo algumas proposições :

1-Princípios Gerais

Revogação automática de todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias.

2-Reivindicações Específicas

2.1 Família:

Plena igualdade entre os cônjuges ; a plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo existente entre os pais; proteção da família instituída civil ou naturalmente; acesso da mulher rural à titularidade de terras, independente de seu estado civil; dever do estado em coibir a violência nas relações familiares.

2.2 Trabalho:

Assegurar o princípio constitucional da isonomia no salário, no acesso ao mercado de trabalho, na ascensão profissional; extensão de direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas, trabalhadoras rurais; proteção da maternidade e aleitamento, garantindo o emprego da gestante; extensão do direito à creche para crianças de

0 a 6 anos, licença aos pais no período natal e pós-natal; licença especial no momento da adoção; direito ao marido ou companheiro de usufruir benefícios previdenciários da mulher.

2.3 Saúde:

Em consonância com o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado: garantia de assistência integral à saúde da mulher; proibição de experimentação de drogas; garantia da livre opção pela maternidade e da assistência ao pré-natal, parto e pós-parto; garantir o direito de interromper a gravidez; garantir o acesso gratuito aos métodos contraceptivos.

2.4 Educação e Cultura:

Ênfase à igualdade entre os sexos, na luta contra o racismo e outras formas de discriminação, afirmando o caráter multicultural e multirracial dos brasileiros; tornar obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira; zelar por uma educação e cultura igualitária a ser promovida pelos meios de comunicação; zelar pela imagem social da mulher sem preconceitos e estereótipos discriminatórios; discriminar as estatísticas por sexo, raça e cor.

2.5 Violência:

Criminalização de qualquer ato que envolva agressão física, psicológica ou sexual à mulher, dentro ou fora do lar; eliminar da lei a expressão mulher honesta e o crime de adultério; o Estado deve garantir assistência médica, jurídica, social e psicológica à mulher vítima de violência; o crime de estupro independe da relação do agressor com a vítima; o crime sexual deve enquadrar-se como crime contra a pessoa, e não contra os costumes; propõe ainda a responsabilidade do Estado em criar delegacias especializadas, albergues.

3- QUESTÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Referentes a princípios que devem reger a política externa, recomendação de que o governo assine os tratados e convenções internacionais, dentre outros⁶.

A cerimônia de entrega desse documento, em março de 1987, ao Presidente do Congresso, Deputado Ulysses Guimarães, por mim enquanto Presidente do CNDM, pelas Conselheiras e pelas deputadas, representa o início de um trabalho de *advocacy* com campanhas, encontros e a constante presença de integrantes do CNDM no Congresso Nacional, defendendo as propostas das mulheres.

Conhecido como o Lobby do Batom, foi realizado em articulação estratégica com as diversas categorias de mulheres, como trabalhadoras rurais e urbanas, empregadas domésticas, mulheres negras, grupos feministas, profissionais de saúde, dentre outras que, acompanhadas de integrantes do CNDM, percorriam diariamente, ao longo de dois anos, os corredores e salas do Congresso Nacional.⁷

A parceria com a bancada suprapartidária de mulheres na Câmara e no Senado teve papel fundamental nesse Lobby, ao apoiar e propor emendas apresentadas pelo CNDM.

O CNDM procurava também conscientizar a sociedade sobre os debates da Constituinte quando se discutia no Congresso um tema relacionado aos direitos da mulher, o Conselho realizava campanha na TV, na imprensa escrita, nas rádios, colocando também *outdoors* em todas as capitais, chamando atenção para a necessidade de incorporar uma determinada proposição no texto constitucional.

Cabe lembrar que, para conseguir esse canal de comunicação com a sociedade através da mídia, o CNDM disputava com outros Ministérios o uso gratuito de tempo na televisão, na rádio, em uma luta constante com diferentes órgãos do Executivo.

⁶ Vide na íntegra a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes em www2.camara.org.br

⁷ Cabe ressaltar que esse adjetivo provém de um desdém inicial dos constituintes para com as mulheres que percorriam os corredores dos Congressos e que assumimos como um marco e emblema de nossa atuação.

Esse foi um capítulo vitorioso na história da luta das mulheres por seus direitos. Cerca de 80% das proposições foram incorporadas no texto constitucional, outras levaram a mudanças nos códigos civil, penal, em leis complementares, ou na criação de novas leis e serviços.

A Constituição não só eliminou legislações ordinárias discriminatórias como também elencou direitos sociais e previdenciários, e assentou as bases normativas para a igualdade da mulher no Novo Código Civil de 2004, para mudanças no Código Penal, e para a criação de novas legislações, como a Lei do Planejamento Familiar de 1996, a Lei Maria da Penha de 2006 e a Lei do Feminicídio de 2015.

É importante recordar essa página histórica e pouco lembrada da luta das mulheres brasileiras por seus direitos e celebrar as vitórias alcançadas.

Em 1989 o governo Sarney adquiria um caráter nitidamente conservador e o CNDM constituía um corpo estranho no Executivo Federal. Temáticas consideradas ameaças à segurança nacional como o racismo e a questão agrária, bem como a temática dos direitos reprodutivos, incluindo o aborto, eram questões centrais de sua agenda.⁸ Apesar da legitimidade desse órgão frente à sociedade civil e setores progressistas do parlamento, passa a ser objeto de pressões cotidianas por parte do Governo, através sobretudo do Ministério da Justiça, tornando inviável a continuidade de sua atuação de forma condizente com a agenda de direitos humanos das mulheres. No segundo semestre de 1989, renunciei ao cargo de Presidente, acompanhada de todo o Conselho Deliberativo e da maioria expressiva do quadro técnico. Considerávamos que nossa permanência implicaria em cooptação e perda de legitimidade. Essa decisão coletiva foi apoiada pelo movimento feminista e outras organizações de mulheres que nos acompanharam quando caminhamos em direção ao Planalto, com nossa renúncia.

Apesar do desmonte do CNDM, a década de noventa foi importante para a afirmação de direitos das mulheres pelo papel de

⁸ Em 1988, ano em que o Governo comemorava 100 anos do fim da escravidão, o CNDM promove o Tribunal Winnie Mandela para julgar crimes de racismo contra as mulheres negras brasileiras. Em 1989, publica Relatório sobre Violência contra Mulheres e Crianças em Conflitos de Terra, e também nesse ano organiza campanha pelo direito a optar na vida reprodutiva, com grande conferência no Congresso sobre aborto e mortalidade materna.

sempenhado pelas Conferências Internacionais organizadas pelas Nações Unidas, nas quais as organizações de mulheres brasileiras, em coligações nacionais e internacionais, desempenharam papel fundamental.⁹

Nos anos 2000 ,através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, SPM ,depois alçada a condição de Ministério, voltamos a ter importante atuação do Executivo Federal em políticas públicas de gênero. Gostaria de cumprimentar Nilcea Freire, que , como Ministra, teve grande atuação nesse órgão.

Hoje, com o desmonte da SPM, a forte influência de setores conservadores no Congresso Nacional e um desmonte geral da plataforma de direitos humanos, cabe celebrar a memória das conquistas das mulheres e refletir sobre a ameaça que paira sobre tais conquistas.

Nesse sentido, finalizo apresentando a carta que escrevi ao Congresso Nacional.¹⁰

CARTA AO CONGRESSO NACIONAL

Jacqueline Pitanguy,
socióloga, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da
Mulher durante a Constituinte

Senhoras e Senhores Parlamentares

Não fechem as portas do Congresso Nacional às Mulheres. Há 30 anos entregamos ao Presidente dessa Casa, Dr. Ulysses Guimarães, a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que representava a culminação de uma longa campanha para assegurar os direitos das mulheres na nova Constituição pois ainda éramos, nas leis e na vida, cidadãs de segunda categoria no Brasil.

Esse foi um capítulo vitorioso na história da luta das mulheres por seus direitos. Cerca de 80% das nossas proposições foram

⁹ Conferência do Meio Ambiente, Rio 1992, Conferência de Direitos Humanos, Viena 1983, Conferência de População e desenvolvimento , no Cairo em 1994, Conferência das Mulheres, Beijing 1995, A Cúpula Social de Copenhagem, e a Conferência contra todas as formas de Discriminação, Racismo e xenofobia, em 2001 , na África do Sul.

¹⁰ Essa Carta foi publicada no Jornal Correio Brasiliense em 27 de dezembro de 2017.

incorporadas no texto constitucional, outras levaram a mudanças nos códigos Civil e Penal, em legislações complementares, ou resultaram na criação de novas leis e políticas públicas. Lutamos muito para que nossas demandas fossem acolhidas, como a extensão da licença-maternidade para 4 meses, a licença-paternidade, a igualdade de direitos entre homens e mulheres na sociedade conjugal e na família, o direito a saúde e a escolhas na vida reprodutiva, o direito a proteção do Estado no que se refere à violência intrafamiliar, direitos trabalhistas e benefícios sociais para empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, dentre outros.

Naquele momento as portas do Congresso estavam abertas para as mulheres. Percorremos corredores, gabinetes e plenárias, reivindicando o reconhecimento do déficit histórico de cidadania que nos acompanhava ao longo dos séculos. Nossa luta foi vitoriosa e o Congresso Nacional desempenhou papel fundamental na garantia de nossos direitos.

Hoje parece se encerrar esse ciclo virtuoso de afirmação de direitos. É necessário se fazer uma reflexão crítica sobre o impacto negativo de fundamentalismos e extremismos na sua atuação enquanto legisladores. Por conveniência, omissão ou desconhecimento, a maioria dos integrantes do parlamento tem estabelecido pactos e alianças que podem levar a um desmonte dos direitos já adquiridos por cidadãos e cidadãs desse país. Em nome de determinados dogmas religiosos ou preceitos advindos de uma posição de suposta superioridade moral, congressistas têm se empenhado em impor uma visão monolítica das relações sociais, da cultura, da sexualidade, da reprodução, desrespeitando o caráter plural de crenças, valores, culturas, religiões, que caracterizam a sociedade brasileira. É inaceitável, por exemplo, que o conceito de gênero seja banido de planos de educação pelo Congresso Nacional, ferindo o direito universal de acesso ao progresso da ciência. É também inaceitável a proposição de Estatutos que desconhecem a variedade de formas de famílias existentes na sociedade brasileira.

Isso acontece porque corrente significativa de parlamentares atua no sentido de restringir, cercear e eliminar direitos, enquanto a maioria se cala, cúmplice desse retrocesso. Esses parlamentares

parecem estar perdendo o sentido de nacionalidade, ou pertencimento a um país caracterizado por grande diversidade de raça e etnia, classe social, credos religiosos, espiritualidades, valores culturais, tradições e identidades. Parecem colocar em segundo plano a defesa do caráter laico do Estado Brasileiro, único garantidor da livre expressão dessa diversidade e da liberdade religiosa.

Nesse processo de politização da religião e de avanço de um conservadorismo que se propõe a regular o comportamento da população brasileira nos moldes de seus credos, o corpo sexual e reprodutivo das mulheres tem sido alvo preferencial. O resultado da votação sobre o relatório da PEC 181/2015 na Comissão Especial da Câmara que, na prática, proíbe o abortamento em casos de estupro, de gestação de feto anencéfalo e de risco de vida da mulher, foi aclamado por 18 parlamentares homens.

Ainda que não definitiva, essa cena foi exemplo vergonhoso do ambiente retrógado contra o qual as mulheres brasileiras na extensão geográfica de nosso território e das mais diversas formas, vêm se manifestando. Outras proposições semelhantes circulam no Congresso violando princípios universais garantidores da vida, da dignidade humana, da integridade e da saúde física e mental das cidadãs de brasileiras.

Senhores e Senhoras parlamentares, não fechem as portas do Congresso Nacional às mulheres. A PEC 181 voltará à pauta em 2018 e uma eventual aprovação dessa proposta, tal como está formulada, significaria o Congresso Nacional passando de garantidor a demolidor de nossos direitos.

TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES

A Trajetória dos Direitos das Mulheres na Constituinte

Um depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice”

Silvia Pimentel

Integrante do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU), de 2005 a 2016, Professora Doutora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Cofundadora do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM). Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade” e da Optativa “Direito, Gênero e Igualdade” na PUC-SP.

RESUMO: Depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice” sobre o ânimo efervescente de 1985, que precedeu os dois anos de duração do processo constituinte; sobre a Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, “MULHER E CONSTITUINTE”, e a *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*; e sobre algumas resistências significativas às propostas do movimento de mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Constituinte; feminismo; participação política; militância; igualdade; cidadania.

ABSTRACT: Feminist, enthusiastic and engaged testimony upon the atmosphere of 1985, which preceded the 2 years of the process of building a new Constitution. Memorable moments of the Campaign from the National Council of the Woman's Rights, "WOMAN and the CONSTITUTIONAL PROCESS", and the *Brazilian Woman's Letter to the members of the Constituency Congress*; and some expressive resistances in relation to the proposals of women's movement.

KEYWORDS: Constitutional process; feminism; political participation; activism; equality; citizenship.

I

Agradeço à querida juíza Adriana de Mello o convite para esta celebração! É significativo estarmos aqui reunidas, hoje, algumas de nós feministas – Iáris Cortês, Jacqueline Pitanguy, Leila Linhares, Schuma Schumacher, Comba Marques Porto, Hildete Pereira de Mello e a parceira/parlamentar/constituente Anna Rattes – que, de forma articulada e conjunta, lutamos para alçar as vozes das mulheres brasileiras à plenária da Constituinte. Sim, temos muito o que celebrar, pois as reivindicações das mulheres foram ouvidas, debatidas e aprovadas, vindo, na sua grande maioria, a integrar o conteúdo da Constituição de 1988! A Constituição Cidadã!

Este evento da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com o objetivo de resgatar, na perspectiva feminista, o histórico momento brasileiro do processo constituinte, de 1986 a 1988, conjuga a meu ver "uma certa nostalgia" com a nossa vontade política de contribuir à superação do desalento político atual. É triste constatar que parte do Estado Democrático de Direito modelado em 1988 parece desmantelar-se. Contudo, vale resgatar aquela grande experiência feminista democrática, *de ontem*, mas com o olhar *de hoje* voltado para o *amanhã*! Ao lembrar, busquemos aquela energia que impulsionou o movimento de mulheres a alcançar os seus maiores logros.

II

Resgatando fragmento de texto escrito por mim em 1985, véspera da Constituinte, quero evocar o ânimo político efervescente de então.

Assembleia Constituinte - a legitimidade recuperada.
Este é o título do livro do grande jurista Raymundo Faoro. Esta é a esperança de milhões de brasileiros após 21 anos de autoritarismo militar.

Brasil, 1985 - a legitimidade recuperando-se, este é o título que dou a essa página de nossa história."¹

Afirmava eu, então, que o Brasil de 1985 não havia surgido miraculosamente, e sim havia sido conquistado bravamente, através do esforço de muitos, durante vários anos. Sustentava também que o paulatino avanço democrático nos permitia admitir fosse aquele momento, pré-constituinte, de criação das bases de um novo ordenamento jurídico-político que, pela primeira vez no Brasil, representasse a voz de seu povo.

Além de reivindicações específicas, nós mulheres pleiteávamos a transformação do conteúdo de cunho liberal da Constituição então vigente, que não respondia às disparidades sociais, econômicas e culturais de nosso povo. Também, questionávamos o *mero valor formal* de vários preceitos, historicamente presentes nas constituições anteriores, de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, e na Emenda Constitucional de 1969, que não possuíam nenhuma efetividade.

Vale salientar que o Brasil de meados da década de 80, ainda distante de ser uma configuração orgânica de interesse de grupos e de classes, já expressava, com razoável consistência, as principais necessidades e aspirações de vários segmentos, tais como o movimento sindical, o movimento de mulheres e o movimento negro.

1 PIMENTEL, Sílvia. A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate. 2a edição. São Paulo: Cortez Editora e EDUC, 1987, p. 8.

III

CARTA DA MULHER BRASILEIRA AOS CONSTITUINTES

CONSTITUINTE 'PRA' VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.

Com este lema, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, coordenado por Jacqueline Pitanguy, lançou a Campanha "MULHER E CONSTITUINTE". Inspiradas por esta convicção, milhares de mulheres brasileiras reuniram-se durante meses, estudaram, debateram e formularam suas reivindicações.²

Pessoalmente, peregrinei por longínquos rincões do país. Deparei-me com perplexidades de algumas mulheres não escolarizadas que não entendiam a razão de uma professora de Direito, "que entende de leis", sair de São Paulo e ir para o sertão ouvi-las sobre a elaboração da futura Constituição. "Isto é coisa de advogado!" "Sou uma analfabeta e não tenho nada o que dizer!" Ao que eu respondia:

Tem sim, pois a Constituição é a lei máxima da nação que tem por fim estruturar juridicamente o país, ao definir sua ordem política, jurídica, econômica e social. É a lei que estabelece a proteção aos direitos individuais e de grupos, bem como as suas responsabilidades, inclusive as do próprio governo. Ela é o conjunto de leis mais importantes do país, sendo a base para todas as demais leis infraconstitucionais. Assim sendo, os constituintes precisam receber das próprias mulheres suas reivindicações a respeito dos seus direitos.

Os resultados de todos esses debates chegaram à Brasília pelas mãos de mais de mil mulheres, no dia 26 de agosto de 1986, e serviram de subsídios para a elaboração da *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, a serem eleitos em outubro daquele mesmo ano.

Esta Carta é, no meu entender, a mais ampla e profunda articulação reivindicatória feminina brasileira. Nada igual, nem pare-

² Ibidem, p. 72-73, inspirando-me e valendo-me, mais uma vez, aqui também seção, do texto escrito à época.

cido. É marco histórico da práxis política da mulher, grandemente influenciada pela teoria e práxis feministas dos dez anos anteriores.

A mulher urbana e a mulher rural; a mulher dos meios acadêmicos, a semianalfabeta e a analfabeta; a mulher branca, a mulher negra, a mulher indígena; a mulher jovem; a mulher madura e a mulher idosa; a mulher trabalhadora e a mulher doméstica ('patroa' ou 'empregada'); a mulher casada, a mulher companheira, a mulher mãe solteira, a mulher bem assalariada e a mulher explorada e despossuída, estão todas representadas nesse conjunto de propostas.

E a mulher não se limitou às suas especificidades. Inseriu sua luta no contexto mais amplo das questões gerais que interessam a toda a sociedade.

Não valem, a meu juízo, críticas no sentido de que muito do que foi apresentado não cabia em uma Constituição. O que importava era a mulher expressar com clareza e firmeza suas reivindicações. Todas foram úteis. Ou para informar diretamente o texto constitucional ou para inspirar legislação complementar e ordinária posterior.

Esta Carta é muito bela e, a seguir, destaco dois parágrafos de seu preâmbulo, em que a dicotomia *público-privado* é superada e o tema da não discriminação por motivo de *orientação sexual* é incorporado expressamente.

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar; o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes de que esse país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres, quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo polí-

tico ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. (sem grifo no original)

IV

EXEMPLOS DE ALGUMAS RESISTÊNCIAS A ALGUMAS PROPOSTAS DO MOVIMENTO DE MULHERES.

Muito significativas foram certas manifestações contrárias a propostas do movimento que revelavam “a má vontade” por parte de alguns constituintes e profissionais da área do Direito, em relação à nossa luta pela igualdade de direitos de homens e mulheres.

Início destacando a crítica que se referia a “uma insistência descabida do movimento”, ao pleitear que se incluísse no artigo 226 do projeto da Constituição de 1988, sobre a proteção à família, *preceito sobre a igualdade de homens e mulheres no casamento*, pois no artigo 5º, em seu inciso I, a igualdade em direitos e obrigações já estaria assegurada.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;³

De fato, insistimos, não sem boas razões, que o artigo 226, ao estabelecer, em seu *caput*, “*A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*”, também inscrevesse em um de seus parágrafos que “*Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher*”.⁴

3 BRASIL Constituição (1988). *Constituição da República Federal do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

4 Idem. Cf. parágrafo 5º do artigo 226.

Nossas “boas razões” justificavam-se devido ao fato de já sabermos, e muito bem, que o *locus* da *família* é o espaço privilegiado de discriminação, desigualdade e violência, próprio de uma sociedade patriarcal e machista.

Pessoalmente, enquanto professora de Direito, ouvia observações de colegas, sobre a impropriedade de *repetições* no texto constitucional, que deveria ser sintético e enxuto. Será mesmo que não captavam a relevância jurídico-política desta *repetição*?

Vale também compartilhar com vocês fato absurdo e surreal que ocorreu às vésperas da aprovação da nova Constituição.

O jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 02 de junho de 1988, publicou artigo do então senador constituinte, Roberto Campos, intitulado *Elas gostam de apanhar*, precedido de uma ilustração colorida, bem grande e “apelativa” de uma mulher espancada e de olho roxo.

Foi ridicularizado, no texto aludido, preceito a ser aprovado pelos constituintes estabelecendo “o *dever do Estado de assegurar assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”. Esta formulação foi fruto de proposta do movimento organizado de mulheres e por um motivo bastante simples. A realidade demonstrava que os preceitos do Código Penal, de 1940, eram ineficazes, quanto a este tipo de violência, pois ela é específica, *sui generis*. Sustentada pela ideologia patriarcal machista, a violência doméstica é, o mais das vezes, invisível. Importava-nos, portanto, desnudá-la, pois sua visibilidade era compreendida por nós como uma das condições para que fosse superada. Alçá-la a tema constitucional teria dupla função, política e jurídica. Assim, ela adquiriria o *status* de problema nacional a exigir, por sua vez, providências políticas e jurídicas.

A frase final do execrável artigo do senador constituinte representou manifestação extrema da ideologia patriarcal machista brasileira. Nela, o autor afirmava que seria uma violação dos direitos humanos intervir nos conflitos do lar, apoiando-se na tão famosa quanto anacrônica “verdade axiomática” de Nelson Rodrigues: “*Toda mulher gosta de apanhar*”.

Essa provocação não passou de uma notável reação conservadora malsucedida aos avanços da Constituinte. Vale ressaltar que o preceito constitucional contido no parágrafo 8º do artigo 226, da Constituição de 1988, sobre o dever do Estado de coibir a violência no âmbito familiar e doméstico, veio a ser fundamento da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, conjuntamente com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU, 1979, (Convenção CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA, 1994, (Convenção de Belém do Pará).

Assim como - cabe também lembrar - foram cruciais os termos de igualdade constitucionalmente estabelecidos nos já aludidos artigo 5º, I, e artigo 226, parágrafo 5º, somados também às Convenções CEDAW e Belém do Pará - em fortalecimento e fundamento de antiga e árdua luta jurídico-política do movimento de mulheres - para lograr, por exemplo, a eliminação de diversos dispositivos anacrônicos e discriminatórios do Código Civil de 1916 em relação às mulheres, o que só se operou com a entrada em vigência do novo Código Civil no ano de 2003.

E se nesses 30 anos, é certo, conquistamos avanços importantes, especialmente no que diz respeito à legislação, às leis formais; é certo também que há muito por caminhar no plano material da efetivação dos direitos, e mesmo ainda no plano formal, em termos de não discriminação e igualdade na normativa nacional. Para nós, mulheres e militantes do feminismo, *urge* ainda conseguir impactar o Congresso brasileiro sobre nossos direitos reprodutivos, no sentido da nossa liberdade de decidir *quando, como e se* queremos manter uma gravidez ou não.

É preciso também reconhecer que, em termos de jurisprudência, ainda não nos encontramos em conformidade com a nossa conquista de 30 anos atrás. Trinta anos é muito tempo, mas ainda não foi o bastante para que os operadores de Direito efetivamente captem o espírito da Constituição, e a própria lei, o que está escrito, suas letras, a linguagem, em termos de igualdade efetiva de direitos entre homens e mulheres como uma obrigação de todos aqueles - funcionários, órgãos e poderes constituídos - que servem ao Estado

brasileiro, incluídos Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia, entre outros.

Ao completarmos 30 anos de Constituição, importa termos ciência de que ela ainda não é implementada como deveria. E que há também esforços por parte de certos setores em se retroceder valores já consagrados. Vale dizer, estão em riscos retrocessos de direitos e garantias já conquistados na nossa Constituição. Portanto, não é período de acomodação.

É, pois, forjadas na força e no espírito democrático de há 30 anos, bem como nas tantas lutas e conquistas alcançadas ao longos dessas décadas, que a participação política das mulheres brasileiras – em diferentes, múltiplas e potencializadas formas de intervenção – hoje também se deve sentir fortalecida, renovada e voltada para que sejam efetivamente cumpridos nossos objetivos de igualdade, cidadania e justiça social. E ainda possamos, acima de tudo, dizer: Grande vitória! Sim, temos muito o que comemorar!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL Constituição (1988). *Constituição da República Federal do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate*. 2ª edição. São Paulo: Cortez Editora e EDUC, 1987, 87 p.

O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde¹

Schuma Schumacher

Feminista e escritora, foi uma das Coordenadoras do Lobby do Batom durante o processo Constituinte. Atualmente é Coordenadora Executiva da Redeh – Rede de Desenvolvimento Humano e integrante da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB).

RESUMO: Esse texto relata o processo de envolvimento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) - criado em 1985, no período de redemocratização da sociedade brasileira -, da bancada feminina e dos movimentos de mulheres e feminista na elaboração da Constituição brasileira, outorgada em 1988. Em especial este texto revisita o *Lobby do Batom*, que, inicialmente, foi um apelido pejorativo dado por parlamentares, que estavam incomodados com a forte presença das mulheres nos corredores do Congresso Nacional. Porém, as feministas transformaram este apelido num instrumento de luta e lançaram diversas campanhas, dentre elas “Constituinte, as mulheres estão de olho em você!”. Após 30 (trinta) anos de aprovação da carta constitucional, estamos vendo nossos direitos, conquistados, serem ameaçados pela onda conservadora instaurada no Congresso.

PALAVRAS-CHAVE: Movimento de Mulheres, 2. Lobby do Batom, 3. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 4. Constituição de 1988.

¹ Comunicação apresentada na Reunião “Trinta Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes - Comemoração ao Dia Internacional da Mulher”, realizada no dia 09 de março de 2018, das 09h às 17h, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, no auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, situado na Rua Dom Manuel nº 25 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro.

KEY WORDS: 1. Women's Movement, 2. Lipstick Lobby, 3. National Council for Women's Rights, 4. Constitution of the Federative Republic of Brazil, 1988.

Tentando evitar o saudosismo, tarefa quase impossível para quem participou do grupo que propôs e acompanhou de perto a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, além de ter feito parte de sua equipe na primeira gestão e ter sido uma das coordenadoras do Lobby do Batom, lembrarei o processo de envolvimento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), da bancada feminina e dos movimentos de mulheres e feminista na elaboração da Constituição brasileira.

A história do CNDM, o envolvimento das mulheres/feministas no processo constituinte e o Lobby do Batom têm sido contados de muitas maneiras, por muitas mulheres. Nesta seção tão especial, peço licença para lembrar, como numa viagem ao passado, a potência dos movimentos feministas e sua relação com o Estado brasileiro, através do CNDM e vice-versa.

Em novembro de 1985, quatro meses após sua criação, o CNDM lançou a Campanha "*Constituinte sem mulher fica pela metade*", que tinha o propósito de ampliar a representação feminina no Congresso Constituinte (naquele momento representado por apenas 08 deputadas federais), debater a situação jurídica da mulher e incentivar sua participação no processo de formulação da nova Constituição brasileira.

Depois do impacto que a Campanha causou ao ser lançada no Ministério da Justiça, com a presença de representantes dos diferentes grupos feministas e de mulheres, era preciso enraizá-la, pulverizá-la.

Muitas de nós, da equipe do CNDM², viramos peregrinas. Visitamos todos os estados, discutimos com as organizações feministas, grupos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres e lideranças locais, divulgando a campanha, estimulando o debate,

² Equipe do CNDM diretamente envolvida no processo constituinte: Ana Liege, Ana Maria Wilhein, Celina Albano, Comba Marques Porto, Gilda Cabral, Guacira Cesar, Iaris Cortes, Jacqueline Pitanguy, Léia Gonzalez, Madalena Brandão, Marlene Libardoni, Maria Luiza Heilborn, Marilena Chiarelli, Malô Simões, Nair Guedes, Nilce Gomes de Souza, Ruth Escobar, Sílvia Caetano, Schuma Schumacher, Sueli Carneiro, Zuleide Teixeira, Tania Fusco, dentre outras.

defendendo a ampliação de candidaturas femininas, a participação no processo eleitoral e, posteriormente, no processo constituinte.

Paralelamente, o CNDM investiu numa campanha publicitária que incluía TV, outdoors, publicações e outros recursos de comunicação, e organizou em todo o país encontros e seminários para discussão e formulação de propostas, culminando na realização de um Encontro Nacional, em agosto de 1986, que elaborou e aprovou a *Carta das Mulheres aos Constituintes* e lançou a segunda fase da campanha: “*Constituinte prá valer tem que ter direitos da mulher*”.

Nas eleições de 1986, a representação feminina no Congresso Nacional foi mais que triplicada, passando de 08 (oito) deputadas federais para 26 (vinte e seis) deputadas constituintes³, num total de 559 parlamentares eleitos. Numa forte conjugação de objetivos comuns, o CNDM, centenas de grupos de mulheres, conselhos, sindicatos e a bancada feminina juntaram esforços para que as propostas contidas na Carta das Brasileiras fossem incorporadas na nova Constituição que estava sendo elaborada.

E assim, o CNDM defendeu propostas feministas no Congresso Nacional, algumas contra o próprio governo do qual fazia parte, como a licença-maternidade de 120 dias e a legalização do aborto, entre outras.

A Carta das Brasileiras foi entregue solenemente ao Presidente do Congresso, deputado Ulysses Guimarães, em 26 de março de 1987, e depois, lançada em todas as Assembleias Legislativas Estaduais de maneira a evidenciar a organização articulada das mulheres e o caráter nacional de suas propostas. Estava dada a largada. A estratégia passava a ser, então, visitar gabinete por gabinete e tentar convencer os deputados e senadores da legitimidade e importância das reivindicações das mulheres.

Assim, todos os dias, um grupo de mulheres percorria as 24 Subcomissões reunidas no Congresso a fim de acompanhar e incidir

3 Abigail Feitosa (PMDB/Bahia), Anna Maria Rattes (PMDB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Beth Mendes (PMDB/SP), Cristina Tavares (PMDB/PE), Elizabeth Azize (PSB/Amazonas), Eunice Michiles (PFL/AM), Irma Passoni (PT/SP), Lidice da Mata (PCdoB/Bahia), Lucia Braga (PFL/PB), Lucia Vania Costa (PMDB/GO), Marcia Kubistchek (PMDB/DF), Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF), Maria Lucia Araújo (PMDB/AC), Marluce Moreira Pinto (PTB/RR), Miriam Portela (PDS/PI), Moema Santiago (PDT/Ceará), Raquel Cândido (PFL/RO), Raquel Capiberibe (PMDB/Amapá), Rita Furtado (PFL/RO), Sadie Havache (PFL/AM), Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), Rita Camata (PMDB/ES), Rose de Freitas (PMDB/ES), Wilma Maia (PDS/RN), Tutu Quadros (PTB/SP).

nas propostas que estavam sendo discutidas. “O que estão querendo das mulheres?”, provavelmente pensaram alguns deputados que se apressaram em tentar desvalorizar o trabalho do grupo, chamando-as de “*Lobby do Batom*”.

Mas nós não nos intimidamos nem perdemos o humor com essa provocação. Conseguimos transformar, estrategicamente, aquilo que pretendia ser uma afronta em mais um elemento da mobilização e força política das mulheres e da bancada feminina. O apelido foi parar nos jornais, mas não com a conotação pejorativa dos que subestimavam a força e a organização das mulheres.

Daí nasceu forte e decisivo o *Lobby do Batom*. Impossível dizer sua composição e seus limites, em número de pessoas. Todo mundo ajudava a telefonar, consultar, contatar, redigir, reproduzir, expedir, visitar gabinetes e persuadir indecisos. No Congresso até o mais distante dos parlamentares esbarrava no recado: *Constituinte, as mulheres estão de olho em você !!!*

A maioria das propostas contidas na Carta das Mulheres nas áreas da Família e da Saúde foi:

- Explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres perante a lei.
- Garantia de mecanismos que coíbam a violência doméstica.
- Garantia de mecanismos que coíbam a discriminação étnica/racial.
- Licença-maternidade de 120 dias.
- Licença-paternidade de 08 dias.
- Direito à posse da terra ao homem e à mulher, independente do estado civil.
- Igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher.
- Garantia de direitos e benefícios às trabalhadoras rurais.
- Igualdade na sociedade conjugal.
- Ampliação do conceito de família, que não deve mais estar atrelado exclusivamente ao casamento.
- Reconhecimento da união estável como entidade familiar.

- Direitos trabalhistas e previdenciários extensivos às trabalhadoras domésticas.
- Creches no local de trabalho e moradia, de 0 a 06 anos.
- Saúde e direitos sexuais e reprodutivos.
- Não discriminação por Orientação Sexual.

As integrantes do CNDM, a bancada feminina do Congresso Nacional e lideranças de inúmeras organizações de mulheres participaram de todas as etapas do processo constitucional, nas subcomissões, nas comissões temáticas, na apresentação de emendas, na análise dos trabalhos do relator, na discussão dos anteprojeto e do projeto final.

A bancada evangélica, que naquele momento era composta por 34 parlamentares, somaram forças contra o “suave” avanço incluído no relatório do senador José Paulo Bisol, que dizia: “a vida intra-uterina, inseparável do corpo que a concebeu, é responsabilidade da mulher, comporta expectativa de direitos e será protegida por lei”. Nem esse, nem outros artigos foram incluídos no texto final.

No entanto, a igreja católica resolveu investir numa Consulta Popular – permitida no processo constituinte –, sobre a penalização do aborto em qualquer circunstância. Como resistência, o movimento feminista também lançou sua consulta⁴ em favor do direito das mulheres decidirem sobre a interrupção da gravidez indesejada, ou seja, o direito ao aborto. Esgotado o prazo, as duas emendas – uma favorável e outra contra o aborto – foram entregues no Congresso Nacional. Diante do impasse e muito lobby, conseguimos manter esse assunto fora do texto constitucional.

Registram-se dois grandes embates travados nas Comissões Temáticas⁵ da Câmara no que diz respeito à autonomia das mulheres: um referente ao direito ao aborto e outro que era garantir explicitamente no texto a proibição da discriminação em razão da

⁴Consulta Popular sobre o Aborto (Prazo para entrega das emendas foi até 01 de junho de 1987).

⁵ 08 Comissões Temáticas: Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esportes, Ciência e Tecnologia e da Comunicação, Comissão da Ordem Econômica, Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, Comissão da Ordem Social, Comissão da Organização dos Poderes e Comissão da Organização do Estado.

orientação sexual. Embora essa demanda tenha sido pautada pelos movimentos LGBTs e apoiada pelos movimentos de mulheres, também não foi incorporada por pressão dos parlamentares conservadores⁶.

Diante da polêmica instalada no Congresso e na sociedade, a equipe do CNDM e a bancada feminina avaliaram que era minoritário o grupo de parlamentares que defendiam a descriminalização do aborto, não havendo consenso nem mesmo na bancada das mulheres. Considerando o contexto desfavorável e as ameaças de retrocessos, os movimentos de mulheres, feministas, parlamentares e o CNDM consideraram mais prudente deixar esse assunto para o Código Penal.

VITÓRIA DAS MULHERES

O CNDM, atuando em nome dos movimentos de mulheres, apresentou nove emendas ao texto da Comissão de Sistematização⁷, defendendo teses feministas. Conseguimos incluir no Relatório propostas que oferecem às mulheres plena igualdade ao pátrio poder, punem a violência doméstica do homem contra a mulher, ampliam a licença-maternidade para 120 dias e a estabilidade no emprego até 180 dias pós-parto, e tornam livre e soberana a determinação do casal sobre o número de filhos que deseja ter, barrando qualquer pretensão de controle de natalidade.

Realizamos várias manifestações e vigílias para acompanhar a votação final. Mantivemos um canal permanente com os Conselhos, com os grupos de mulheres nos estados, as categorias profissionais específicas, como as trabalhadoras domésticas e rurais, como as mulheres negras, indígenas, lésbicas, informando do andamento das propostas e transformando-se em um verdadeiro lobby nacional – o Lobby do Batom -, considerado um dos dois maiores grupos da so-

6 Para saber mais: Relatório Senador João Paulo Bisol sobre a inclusão do respeito à orientação sexual e a retirada do mesmo do texto, após muita pressão: Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/129693/junho87%20-%200419.pdf?sequence=1>, acesso em 15 março 2018.

7 Comissão de Sistematização – Responsável pela redação final do Texto Constitucional – a partir dos relatórios das 08 (oito) comissões temáticas. Sua composição era de 93 parlamentares, basicamente homens, brancos, com curso superior, média de 50 anos de idade e 43% considerados progressistas. Dentre eles apenas três mulheres: as deputadas Abigail Feitosa, Cristina Tavares, Sandra Cavalcanti.

cidade civil, organizados na Constituinte. Cabe destacar que 85% das propostas, da Carta das Mulheres, foram incorporadas no texto final.

A interação do CNDM com a bancada feminina era tão grande e colaborativa que a apresentação das emendas (muitas preparadas pelo próprio CNDM) era feita de maneira coletiva. Quando uma deputada constituinte apresentava uma proposta/emenda, várias assinavam em grupo, sinalizando a estratégia colaborativa de fazer avançar nossos direitos. A cumplicidade, o compromisso com a agenda feminista e pautas mais progressistas fizeram com que muitas deputadas constituintes se rebelassem contra suas cúpulas partidárias, por defenderem posições consideradas avançadas para os partidos aos quais pertenciam, e eram chamadas por eles de “xii-tas” da Constituinte – especialmente Wilma Maia e Miriam Portela (PDS), Maria de Lourdes Abadia e Raquel Cândido (PFL).

Transcorridas três décadas em que a Carta Magna do país afirma de maneira igualitária a cidadania de mulheres e homens, muitos artigos – aproximadamente 20% deles – ainda hoje, não estão regulamentados e, portanto, permanecem sem aplicação prática. Infelizmente, outros estão sendo ameaçados por deputados conservadores e fundamentalistas que insistem em controlar o corpo e a autonomia das mulheres.

Para as mulheres, o exercício pleno da cidadania significa o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a legislação pode inspirar e deve assegurar.

“A Constituição Federal e os Avanços na Área Trabalhista”

Comba Marques Porto

*Juíza aposentada - TRT 1ª Região, Advogada,
Subsecretária de Políticas para a Mulher/Secretaria
Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -
SMASDH (Prefeitura do Rio de Janeiro).*

RESUMO: O presente artigo apresenta análise do contexto histórico que precedeu a Campanha “Mulher e Constituinte”, a qual resultou na “Carta das Mulheres”, apresentada à Assembleia Nacional Constituinte pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher/Ministério da Justiça. Examina as reivindicações relativas aos direitos trabalhistas, apontando os conteúdos incluídos a partir da vigência da Constituição da República de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos trabalhistas das Mulheres, Movimento de Mulheres, Políticas Públicas, Constituição de 1988, CLT.

This article presents an analysis of the historical context that preceded the drafting of the “Women’s Letter” presented to the National Constituent Assembly by the National Council of Women’s Rights / Ministry of Justice. It examines the claims related to labor rights, pointing out the contents included as of the validity of the Constitution of the Republic of 1988. Key words: Women’s Labor Rights, Women’s Movement, Publics Policies, Constitution of Brazil/1988, Workers Law Consolidation.

O CONTEXTO HISTÓRICO DAS REIVINDICAÇÕES LEVADAS À ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

NO BRASIL, o ano de 1975 foi o marco de uma nova etapa das lutas das mulheres por seus direitos. A ONU declarou aquele ano como o Ano Internacional da Mulher. Algumas feministas do Rio

de Janeiro, dentre as quais destaco as escritoras Rose Marie Muraro e Carmen da Silva, postularam o apoio da ONU para realizar um seminário, visando a debater a condição da mulher brasileira. Assim, foi organizado o “Seminário - Pesquisa sobre o Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira”, que também contou com o apoio da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, que acolheu o evento em sua sede na Rua Almirante Barroso. Durante uma semana, intelectuais, pesquisadoras e especialistas foram chamadas a analisar as consequências da educação diferenciada por sexo em diferentes áreas de atividade social.

Na oportunidade, concluiu-se que a cultura brasileira ainda se orientava em relação à mulher a partir de estereótipos, ou seja, com base em ideias preconcebidas em afirmação da mulher como cidadã subalterna. Enfatizava-se o papel da mulher como mãe e *rainha do lar*. Alimentava-se o mito da fragilidade feminina. Incentivava-se o preconceito do homem em relação ao trabalho feminino. Alijava-se a mulher da realidade socioeconômica. Perpetuava-se a opressão da mulher a partir das próprias mulheres nos processos de criação das filhas e dos filhos e também na educação formal. Os meios de comunicação de massa reforçavam a imagem de mulher de acordo com os interesses do sistema. Era o caso das propagandas de produtos em incentivo ao consumismo feminino, dos livros e materiais didáticos produzidos para crianças e adolescentes que retratavam a mulher como um ser confinado ao lar: laureada como rainha e desestimulada à participação na vida produtiva e profissional, salvo em limitados ofícios tidos como adequados à sua condição. Em minha geração, quase todas as mulheres de classe média eram encaminhadas por seus pais para o ofício de professora primária - atividade profissional consentida pelos prováveis futuros maridos. Tais mecanismos, por sua força e alcance, demarcavam comportamentos tidos como “naturais”, reproduzindo-se, assim, a cultura de dominação e de discriminações.¹

1 Documento “Análise Geral e Conclusões Finais do Seminário” do Seminário – Pesquisa sobre o Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira, publicado em “A Arte de Ser Ousada”, Comba Marques Porto, Editora Vieira & Lent, Rio de Janeiro, 2015, pg. 88-92..

Entre o movimento pelo direito ao voto (início dos anos 1930) e a nova etapa que se inaugura em 1975 com o Seminário da ABI, houve uma guerra mundial, ao fim da qual, as mulheres foram convocadas para o trabalho, especialmente nos países que sofreram maior baixa de homens mortos nos campos de batalha. Eram os fluxos da economia. No Brasil, onde a guerra chegou indiretamente, seguia intocável o reinado das donas de casa, secundadas por suas empregadas domésticas, às quais se pagava salário ínfimo ou salário nenhum em troca de teto e comida. Mesmo assim, comida diferenciada daquela servida à família. Eram os ecos da escravidão.

Nesse compasso, é importante destacar o trabalho das poucas mulheres que, em searas dificilmente conquistadas, abriram caminho para o que mais tarde veio a ser o movimento de mulheres dos anos 1970/80. E invoco a jornalista Carmen da Silva como legítima precursora do feminismo pós-1975, que nos fez compreender a arapuca em que sempre estivemos metidas: das sinhazinhas e mucamas de antanho às modernas donas de casa com seus eletrodomésticos e suas empregadas domésticas, seguíamos às voltas com um tratamento diferenciadamente excludente em razão da pura condição de sexo. Importante destacar a percepção das feministas daqueles anos 1970 de que o machismo era praticado em sentido vertical, atingindo mulheres de todas as classes, negras, brancas, graduadas ou não, mulheres de todas as idades. Em sua coluna na revista *Claudia*, denominada a “Arte de Ser Mulher”, Carmen da Silva falava à mulher de classe média. Com sua motivação humanista, colocou o feminismo em debate, sob os mais variados temas de interesse de todas as mulheres.

Na parte relacionada à economia e ao trabalho, o Seminário da ABI,² apresenta, dentre outras, a seguinte conclusão: “a realidade brasileira tem como uma de suas características o desemprego, não se tratando, para os desempregados – maioria dos quais é constituída de mulheres – de uma opção entre trabalhar ou não, mas da impossibilidade de fazê-lo por falta de oportunidade”. Essa realidade de quarenta e três anos ainda nos assombra no presente, seja pelo preconceito que ainda coloca a mulher em posição inferior ao homem no

2 Idem.

mercado de trabalho, seja pela falta de incentivo e apoio – serviços públicos e políticas empresariais - que permitam às mulheres ter seu direito ao trabalho garantido em igualdade com o homem.

Em 1975, marco da nova etapa do movimento de mulheres, os direitos trabalhistas eram aqueles previstos na CLT de 1943. E lembro-me de uma pérola discriminatória contida na CLT em sua forma original: era o seu artigo 446, que assim previa:

“Art. 446. Presume-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18. Em caso de oposição conjugal ou paterna, poderá a mulher ou o menor recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor.

(Título IV, Do contrato Individual de Trabalho - Capítulo I:
Disposições Gerais)

Ainda em 1975, foi criado o Centro da Mulher Brasileira, que reunia plenárias nas tardes de sábado e funcionava através da formação de grupos temáticos. Em 1979, o Grupo Mulher e Trabalho, do CMB, organizou o “Encontro da Mulher que Trabalha”, no Sindicato dos Metalúrgicos. A ideia do título concretizava nossa intenção de incluir a participação mais ampla de mulheres para debater o tema a partir de diversidade da ocupação da força de trabalho feminina. Preocupamo-nos em trazer as trabalhadoras domésticas. A título de informação histórica, é de se invocar o ativismo de Laudelina de Campos Mello (1904-1991), criadora da primeira Associação de Empregadas Domésticas de São Paulo (1936), a qual veio a ser fechada pelo Estado Novo. No Rio de Janeiro, Nair Jane de Castro Lima inscreveu seu nome na história da luta das empregadas do-

mésticas por seus direitos trabalhistas. Nair Jane criou a Associação de Empregadas Domésticas em 1973, a qual, em 1988, transformou-se no Sindicato dos Empregados Domésticos.

Naqueles anos de 1970 e 1980, fortalecia-se a luta de resistência à ditadura. Diversos setores da sociedade civil passaram a se articular: intelectuais, artistas, associações de moradores, associações profissionais, etc. A Ordem dos Advogados do Brasil desempenhou papel de destaque na condução de tal processo político de aglutinação de forças pela construção do pretendido caminho para a democracia. Na esfera da representação sindical, não foi diferente. O Direito Coletivo do Trabalho, previsto na CLT, passou a ser um importante instrumento de ampliação de direitos pela via das Convenções e Acordos Coletivos. Sindicatos de categorias de peso, tais como bancários e metalúrgicos, eram então assistidos por uma advocacia trabalhista essencialmente comprometida com as lutas democráticas. Lembro aqui nomes de eméritos advogados, como Eugênio Roberto Hadock Lobo, Francisco Costa Netto, Benedito Calheiros Bomfim, Demístocles Batista da Silva, o Batistinha dos ferroviários, Humberto Jansen, Celso Soares, que participaram da construção dos avanços possíveis dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, pela trilha das normas coletivas. A licença-maternidade ampliada para 120 dias na Constituição é exemplo de um direito que vinha sendo pactuado em Convenções Coletivas de Trabalho nos anos 1980, chegando à Carta Magna com o reforço desta precedência.

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CARTA DAS MULHERES E OS DIREITOS TRABALHISTAS

A Carta das Mulheres à Constituinte foi aprovada em 26 de agosto de 1986, no Encontro Nacional de Mulheres, organizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o qual reuniu cerca de mil e quinhentas representantes do movimento de mulheres vindas de todos os recantos do país. E como chegamos a esse resultado?

A combativa atriz Ruth Escobar exercia mandato de deputada estadual pelo PMDB de São Paulo. Devemos à sua garra a articulação inicial para a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mu-

lher/CNDM. Ruth obteve de Tancredo Neves a promessa de criação do órgão em seu governo, que inauguraria nova fase no processo de redemocratização do país. Ruth fez ver a Tancredo que não há democracia onde os direitos das mulheres não estejam garantidos. Tancredo morre à véspera de sua posse. José Sarney é empossado. Ruth corre a ele para lembrar o compromisso pactuado com Tancredo. Assim, a Lei 7.573, de 29 de agosto de 1985, cria o órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia financeira e administrativa. A deputada Ruth Escobar foi a primeira presidente do CNDM. Em 1986, teve de se afastar para concorrer à vaga na Assembléia Legislativa de São Paulo. A conselheira Jacqueline Pitanguy assume a presidência do Conselho e impulsiona a campanha “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher.” Minha participação nessa gestão deu-se como assessora e coordenadora a partir da criação do CNDM, tendo atuado na fase inicial da campanha, quando iniciadas as visitas a todas as capitais e a diversas cidades onde houvesse algum núcleo de discussão sobre a condição da mulher. A proposta era o debate sobre nossos direitos. Na ocasião, solicitava-se que, posteriormente, devolvessem ao CNDM por escrito as reivindicações examinadas. Esse material foi posteriormente analisado e sistematizado, resultando de tal processo a Carta das Mulheres aos Constituintes.

Vejamos as reivindicações contidas na Carta levada à Constituinte, quanto aos direitos trabalhistas:³

1. Salário igual para trabalho igual;
2. Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;
3. Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;
4. Proteção à maternidade e ao aleitamento, com garantia do emprego às gestantes, extensão do direito à creche em local de trabalho e moradia às crianças de 0 a 6 anos, filhos de trabalhadores e trabalhadoras;

³ “Carta das Mulheres à Constituinte”, publicação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987,

5. Estabilidade da mulher gestante;
6. Licença-paternidade;
7. Licença especial às pessoas em razão da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;
8. Equivalência ao valor integral dos salários para pensionistas da Previdência Social (aposentadoria e dependentes).
9. Eliminação do limite de idade para inscrição em concursos públicos;
10. Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;
11. Igualdade de direitos previdenciários entre urbanos e rurais, homens e mulheres;
12. Aposentadoria especial aos trabalhadores rurais – mulheres aos 50 anos e homens aos 55 anos; por tempo de serviço, aos 25 anos para mulheres e 30 para os homens, com salário integral;
13. Direito de sindicalização para os funcionários públicos;
14. Salário-família extensivo aos menores de 18 anos.

OS DIREITOS ACOLHIDOS NA CF/88 E NA CLT COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

A igualdade entre trabalhadores urbanos e rurais foi declarada no *caput* do artigo 7º, da Carta Magna.

Não é de causar espanto que a Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que alterou o parágrafo único, do artigo 7º, para ampliar os direitos da categoria de empregados e empregadas domésticas, tenha tardado tanto a chegar. No Brasil, segundo dados do IBGE, 93,6% da categoria é composta de mulheres, o que em parte se explica: a secular cultura de opressão, sempre conferiu às mulheres a execução dos afazeres domésticos. Assim se entende o atraso do legislador quanto ao atendimento ao pleito da Carta das Mulheres no interesse da categoria. Com base na referida Emenda 72, de 2013,

foi, por fim, sancionada em 2015 a Lei Complementar nº 150, que passou a disciplinar o contrato de trabalho doméstico, promovendo a ampliação dos direitos em adequação às tipicidades de tal prestação laboral.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 10, II, “b”, passou a prever a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto (Lei Complementar nº 146, de 2014).

A licença-paternidade foi fixada inicialmente em 5 (cinco dias). Igualmente foi ampliada para 20 (vinte) dias, mas somente para os empregados das empresas vinculadas ao Programa Empresa Cidadã.

A licença-maternidade passou a ser de 120 dias. Este prazo pode ser ampliado para 180 dias, às empregadas das empresas inscritas no Programa Empresa Cidadã.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o salário-família passou a ser pago como benefício previdenciário em razão do dependente aos segurados e seguradas empregados, inclusive domésticas e trabalhadores avulsos que recebam salário de contribuição inferior ou igual à remuneração máxima da tabela do salário-família.

A Emenda Constitucional nº 53, de 2006, passou a garantir a assistência gratuita dos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade através das creches e pré-escolas.

O parágrafo 1º do artigo 201 da CF/88 veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar (Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

Desde a Constituição de 1988, o direito dos dependentes dos segurados se estendeu às seguradas da Previdência Social, seja esposo ou companheiro.

Somente com a alteração da CLT, procedida em 2017 pela Lei 13.467, veio a ser atendida a reivindicação de licença especial pela adoção, sem prejuízo de emprego ou salário. De acordo com esta nova regra, o mesmo se aplica ao empregado que obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

O limite máximo de idade para prestar concursos públicos passou a obedecer à idade limite para a aposentadoria compulsória.

O direito de greve dos servidores públicos, reivindicado na Carta das Mulheres, assim ficou estabelecido: aos trabalhadores e trabalhadoras das empresas públicas às quais se aplica o regime de direito privado para o fim da contratação de seu pessoal, aplica-se a Lei de Greve (7.783/1989). Quanto aos servidores públicos estatutários, os incisos VI e VII do artigo 37 da Constituição admitem o direito de greve e de sindicalização. Ante a inexistência de lei específica a disciplinar essas disposições, o STF houve por bem declarar a omissão legislativa quanto ao dever constitucional em editar lei que viria a regulamentar o referido direito, admitindo a aplicação da Lei 7.783/1989, até que a dita omissão seja suprida.

Os princípios reivindicados na Carta das Mulheres – salário igual para trabalho igual e igualdade no acesso ao mercado de trabalho e ascensão profissional foram incluídos na Constituição de 1988. O inciso XX do art.7º prevê a “proteção ao trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”; o inciso XXX do mesmo artigo fixa a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Em 1999, foi sancionada a Lei 9.799, que promoveu significativas alterações na CLT no que concerne aos direitos da mulher.

O capítulo III da CLT, originalmente designado como “Da Proteção ao Trabalho da Mulher”, foi renomeado para “DA DURAÇÃO, CONDIÇÕES DO TRABALHO E DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER”

O Art. 373-A assim passou a dispor:

“Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao merca-

do de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

- considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional. (1999)
- exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego. (1999)
- impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez. (1999)
- proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Em 2002, a licença-maternidade de 120 dias passou a ser concedida em caso de parto antecipado.

Em 2017, a Lei 13.467 estabeleceu dois descansos especiais de meia hora durante a jornada para amamentar o filho, inclusive adotado, até que este complete 6 meses de idade; esse período pode ser dilatado a critério de autoridade competente; os horários deste descanso especial serão combinados entre a empregada e o empregador. Essa mesma norma de 2017 estabelece que “constitui-se objeto ilícito em convenção ou acordo coletivo de trabalho a supressão ou a redução do direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.”

O DESPREZO DO BRASIL PELA CONVENÇÃO 156 DA OIT

O Brasil deve ao seu povo a ratificação da Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Essa norma se aplica a todas as categorias de trabalhadores “*de ambos os sexos com responsabilidades para com os filhos a seu encargo, quando essas responsabilidades limitem as suas possibilidades de se prepararem para a atividade econômica, de ascenderem a ela, de nela partici-*

parem ou progredirem." (artigo 1º). Aplica-se também no caso das responsabilidades dos trabalhadores de ambos os sexos sobre "*outros membros da família direta que suscitem necessidade manifesta dos cuidados e do amparo*" (art.2º). Visa a impedir a prática de quaisquer discriminações de trabalhadores e de trabalhadoras em razão de suas responsabilidades familiares, propondo medidas que possam harmonizar as responsabilidades profissionais com os encargos familiares.

A adoção dessa Convenção pelo Brasil, com a implementação das medidas práticas nela inspiradas, viria a amainar conflitos e limitações que afetam especialmente as mulheres em razão da dificuldade de conciliar as responsabilidades profissionais com as responsabilidades familiares relativas à criação dos filhos e aos cuidados com familiares idosos.

No Brasil, é notória a ausência do Estado no apoio às famílias no que toca às responsabilidades familiares e aos afazeres domésticos. Mesmo para quem dispõe de recursos para contratar empregadas, o problema não está, em tese, resolvido. Nas atuais condições, pode-se afirmar que no Brasil é praticamente impossível à maioria das mulheres se sentirem livres para assumir compromissos profissionais quando respondem – e como respondem – por uma família.

A Convenção 156 da OIT, que o Brasil não ratificou, cria uma base para soluções dos problemas relacionados à divisão de responsabilidades familiares entre homens e mulheres. Tais medidas exigem não só uma mudança de mentalidade da classe patronal, como também a implementação de políticas públicas sólidas e continuadas. Vejam como são interessantes as disposições dos artigos 8º e 9º da referida norma internacional:

"8º - As responsabilidades familiares não devem se constituir, como tais, em motivo válido para o término de uma relação de trabalho."

"9º - As disposições desta Convenção podem ser aplicadas por leis ou regulamentos, contratos coletivos, normas trabalhistas, laudos arbitrais, decisões judiciais ou por combinação destes instrumentos ou qualquer outro modo adequado e compatível com a

prática e as condições nacionais.” Vê-se aqui o cuidado com a instrumentalidade das garantias estabelecidas.

Ou seja, a incorporação da Convenção 156 da OIT ao direito pátrio, em tese, autorizaria a Justiça do Trabalho a tornar nula a dispensa e determinar a readmissão do empregado ou da empregada, uma vez que restasse provado que outra conduta não lhe seria exigível em razão de fato relacionado com sua responsabilidade familiar, em caso de ausência do trabalho. Em tal circunstância, a despedida poderia ser considerada obstativa ao direito ao trabalho, este tido nos termos da Convenção 156 da OIT como um direito a ser exercido sem prejuízo das responsabilidades familiares.

Novidades pela via do Direito Coletivo de Trabalho

Como nos anos 1970, novos regramentos vêm sendo conquistados através de pactos pela via do Direito Coletivo do Trabalho. Por exemplo, a representação sindical da categoria dos bancários, na Convenção para o biênio 2016/2018, logrou prever: auxílio-creche ou auxílio-babá para crianças de até 71 meses; a ampliação da estabilidade da gestante por mais 60 dias; a ampliação da licença-paternidade por 15 dias; extensão dos direitos relativos à maternidade/paternidade aos empregados e empregadas que adotam crianças (direito que acabou por passar a integrar a CLT, conforme alteração ocorrida em 2017); cláusula que prevê a orientação dos empregados para o respeito à diversidade, visando a prevenir condutas discriminatórias; extensão das vantagens fixadas na convenção em favor dos cônjuges aos casos em que a união decorre de união homoafetiva estável.

CONCLUSÕES

Na esfera do Direito do Trabalho, pode-se concluir que, apesar dos avanços em relação à CLT original a partir de mudanças ocorridas com retardo de muitos anos, como o caso das domésticas, não se foi muito além de uma regulação básica que deixa a desejar se pensamos o Estado Democrático de Direito como um projeto de Estado Social.

As leis do mercado são mais fortes e, de tal modo, a legislação sucumbe, os direitos não são respeitados, nem suficientemente reivindicados, devido à ausência de participação da classe trabalhadora – especialmente das mulheres trabalhadoras – na organização sindical.

O balaio familiar com seu viés conservador e machista impede que as mulheres se apropriem com segurança do projeto de independência econômica e liberdade de escolhas. Não há tarefa mais difícil para uma mulher do que assumir o protagonismo de sua própria vida.

O direito às creches de forma universalizada, como pedimos e tal como está previsto na Constituição não vingou a contento, não se transformou em medida gratuita de atendimento ao compromisso educacional quanto às crianças e ao compromisso de apoio aos pais, mães e responsáveis por crianças pequenas quanto ao desempenho de suas obrigações profissionais.

As políticas públicas, nas três esferas de Estado, são sempre um cobertor curto a alcançar parcela ínfima da população. Este é, sem dúvida, outro grande entrave à inclusão das mulheres no sistema produtivo.

Não há empoderamento feminino sob o jugo do desemprego, do subemprego, com percepção de salários inferiores aos dos homens, com o peso dos afazeres domésticos a impedir a dedicação à vida profissional. A ideologia que aprisiona a identidade feminina ao universo doméstico ainda é dominante e nos diminui a todas como cidadãs.

No Brasil, tido como um país cordial, o racismo – viés mais cruel do machismo – impede o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, empurrando-as sempre para os ofícios mal remunerados e estigmatizados pelos ecos da senzala tal como se manifestam vivos em pleno século XXI.

No Brasil, as mulheres ainda não alcançaram o patamar de independência econômica e de cidadania preconizado pela Organização Internacional do Trabalho, que, no ano de 1944, incorporou a declaração de Filadélfia em sua constituição, passando a constar:

“Todo ser humano, sem distinção de raça, credo ou sexo, tem direito a buscar seu bem-estar material e seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e dignidade, de segurança econômica e em igualdade de oportunidades”.

Quem sabe, um dia, chegue o Brasil ao patamar de civilidade e de respeito à cidadania.

Muito obrigada.

A Constituição Federal de 1988 e as lutas feministas na Área do Trabalho: avanços e derrotas

Hildete Pereira de Melo

*Doutora em Economia,
Professora Associada IV da Universidade Federal
Fluminense.*

RESUMO: Este texto revisita os avanços e derrotas obtidos no mundo do trabalho pelas lutas das mulheres e das entidades feministas no processo constitucional de 1987/88. Na primeira parte, explicita a conjuntura política e os momentos de tensão das lutas feministas e de mulheres frente à ruptura com um Estado autoritário, que culmina com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da redação da “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” e sua proposta de reivindicações para construção da igualdade entre os sexos e as raças no campo das relações de trabalho. Na segunda, faz um breve resumo das lentas conquistas obtidas pelas mulheres a partir da promulgação da CLT, em 1943, e da denúncia feminista da invisibilidade do trabalho das mulheres para a reprodução da vida. E nas conclusões, a grande derrota de não ter incluído as empregadas domésticas no conjunto da legislação previdenciária nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal 1988, CNDM, feminismos, relações de trabalho

ABSTRACT: This text revisits the advances and defeats obtained in the world of work by the struggles of women and feminist entities in the constitutional process of 1987/88. The first part explains the political conjuncture and the moments of tension of feminist and women’s struggles in the face of a rupture with an authoritarian

State that culminates in the creation of the National Council for Women's Rights and the drafting of the "Brazilian Women's Charter for Constituents" and his proposal of claims for the construction of equality between the sexes and race in the field of labor relations. The second gives a brief summary of the slow achievements of women since the promulgation of the CLT in 1943 and the feminist denunciation of the invisibility of women's work for the reproduction of life. And in the conclusions the great defeat of not having included the maids in the set of the national social security legislation.

KEY WORDS: Federal Constitution 1988, CNDM, feminisms, labor relations

INTRODUÇÃO

No decorrer deste ano de 2018, a Constituição Federal promulgada em 1988 completará 30 anos, e este texto propõe-se a revisitar os avanços obtidos no mundo do trabalho pelas lutas das mulheres e das entidades feministas no processo constitucional daquela década. O trabalho segue um ordenamento histórico-cronológico, que explicita a conjuntura política e os momentos de tensão das lutas feministas e de mulheres frente à ruptura com um Estado autoritário, e a instalação de um Estado democrático a partir de 1988.

Na primeira parte, discute o fim do regime autoritário, o processo de redemocratização e a explosão da luta feminista que se configura na participação das mulheres no processo eleitoral dos anos 1980, na criação de uma tímida política pública no aparelho do Estado, através dos Conselhos estaduais e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que culminará com a redação de uma plataforma de reivindicações de igualdade entre os sexos e as raça, expressa na "*Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*" e entregue ao Congresso Nacional em março de 1988.

Na segunda parte, discute a pauta reivindicatória feminina relativa ao campo das relações de trabalho entregue aos deputados constituintes e o que foi conquistado e as resistências e derrotas vi-

vidas pelas ativistas feministas e trabalhadoras ao longo deste processo. Por último, resgata o ressurgimento da explosão feminista da última década e a ampliação desta pauta relativa ao mundo do trabalho, com denúncia sobre o trabalho não pago, invisível na sociedade pelo manto do sublime amor filial que caracteriza as relações no interior das famílias brasileiras.

UM OLHAR RETROSPECTIVO SOBRE AS LUTAS FEMINISTAS

Portanto, voltar no tempo e recuperar a história das lutas femininas nos anos 1970, que possibilitaram a escrita da “*Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*”, exige rasgar a cortina de silêncios que envolvem a construção da cidadania das mulheres no Brasil. Embora o conceito de cidadania seja complexo e plural, significando a participação na vida da “polis”, cidadãos e cidadãs usufruem de direitos e deveres, sejam estes civis, sociais e políticos. Em todos estes aspectos relacionados à cidadania, as mulheres tiveram enormes dificuldades de acesso ao longo do tempo, tanto no mundo como no Brasil, e pode-se afirmar que só no século XX estes foram paulatinamente sendo escritos na vida das mulheres do planeta. No Brasil, uma luta que começa com a proclamação da República e a escrita da Carta Constitucional de 1891 e que os escritos de Josefina Alvares de Azevedo haviam incitado e continuado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro, a poeta Gilka Machado e tantas outras. Estas registraram, em 1910, o Partido Republicano Feminino (Melo & Marques, 2000), lançaram candidatas, num ato puramente simbólico de rebeldia, em tempos hostis ao sexo feminino. Esta bandeira foi arrebatada pela bióloga Bertha Lutz, em 1918, com a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que empolgou o Brasil e centenas de mulheres nos anos 1920.¹ A verdade foi que as mulheres lutaram, nas ruas, nos corredores do Parlamento Nacional, nos palácios e nos bastidores do poder. Mas, nos registros da História está escrito que o Presidente Getúlio Vargas outorgou o direito de voto às mulheres pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. A ratificação deste direito foi duramente negociada pelas feministas na Assembleia Nacional Constituinte de

¹ Ver Melo & Thomé, 2018, Melo, 2016.

1933/34. Mas a história oficial não registrou estes protestos, manifestações e o corpo a corpo das feministas com os constituintes nesta Assembleia Constituinte.²

Aparentemente só a leitura das mulheres interessadas em registrar as dificuldades enfrentadas pelo sexo feminino na conquista dos direitos civis e políticos é que traz para os escritos históricos a presença das mulheres, sejam brancas ou negras como atores silenciados no palco da disputa política da sociedade. Mas estes direitos civis e políticos, tanto quanto o acesso das mulheres à plenitude cívica foram conquistadas paulatinas. Só em 1962 as mulheres casadas, que eram consideradas relativamente incapazes e necessitavam de autorização do marido para exercer os mais elementares direitos, tais como o direito ao trabalho e o de pleitear algo na Justiça, conseguiram a mudança através da Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962,³ mas a plenitude da cidadania feminina só foi conquistada em 1988. Por isso é significativa a organização deste seminário por esta instituição, com o objetivo de resgatar a memória das lutas feministas e das mulheres no processo constitucional de 1988.

A discussão sobre uma agenda política feminina se desenvolveu com mais intensidade na segunda metade dos anos 1970, depois das primeiras mobilizações feministas nacionais de 1975 e 1976. Esta movimentação das mulheres rumo à ampliação da cidadania reflete-se na vitória da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977), projeto do deputado Nelson Carneiro (1910-1996), que durante anos travou esta luta no Congresso Nacional com apoio das mulheres que propunham esta mudança. A batalha pelo direito ao divórcio já era uma bandeira velada das feministas sufragistas desde os anos 1920; estas enfrentaram uma dura batalha contra setores religiosos que defendiam a insolubilidade dos laços matrimoniais, só vitoriosa nos anos 1970 (ver Marques, 2016).

Nessa década, o lento processo de ruptura do autoritarismo dos governos militares foi se dissolvendo, e as eleições, mesmo tuteladas pelos militares, foram acontecendo, sobretudo a partir da

2 Ver Marques, 2016, este plenário tinha apenas uma deputada federal a paulista Carlota Pereira e Queiroz e na representação classista a trabalhadora negra Almerinda Gama.

3 Sobre a tutela das mulheres casadas ver Marques & Melo. 2008.

segunda metade dos anos 1970, até que os protestos pela redemocratização explodiram no “*movimento pelas diretas já*” de 1983/84, e, mesmo com sua derrota, o autoritarismo não se sustentou e este acabou sendo o último ato discricionário impresso pelos militares na sociedade brasileira e a eleição indireta para a Presidência da República de 1985 desaguou no processo constituinte de 1987/88.

E as mulheres não ficaram caladas, presentes nas ruas e debates desde 1975, entidades feministas haviam sido criadas no Rio de Janeiro, em São Paulo, Belo Horizonte e foram se multiplicando num rastilho de pólvora por todas as capitais e cidades pelo Brasil afora. Como testemunha desta militância, a autora deste texto viveu a experiência do Centro da Mulher Brasileira (CMB), do grupo Mulher e Trabalho e do Fórum Feminista do Rio de Janeiro e reuniões que se prolongavam pelas tardes dos sábados, reunindo mulheres, a maioria branca, com formação universitária e que tinham como elo comum a participação nas lutas dos anos 1960 e que voltavam timidamente à política pela mão da luta feminista (ver Melo, 2017).

A promulgação da anistia em 1979, a volta dos exilados, a crise econômica afoga o regime militar, que enfraquecido convoca eleições mais livres em 1982; e o pleito eleitoral provocou grandes discussões no seio do movimento feminista, com reuniões virando noites, debatendo se o movimento deveria participar de forma organizada nos governos oposicionistas eleitos naquele ano: Franco Montoro em São Paulo, Tancredo Neves em Minas Gerais e Leonel Brizola no Rio de Janeiro; concretamente, decidiu-se que esta atuação deveria ser feita através de conselhos formados por mulheres atuantes nos movimentos de mulheres e feministas, que lutavam pela construção da igualdade entre mulheres e homens. As bandeiras feministas bradavam por *salário igual para trabalho igual, contra a violência, quem ama não mata, nosso corpo nos pertence, pela participação política, o privado também político, contra o racismo*.

Os anos 1984 e 1985 foram plenos de disputas políticas e a luta pela eleição direta para Presidente da República tomou conta do Brasil. As mulheres aliaram-se a esta bandeira, mas empunhavam outra relativa às pautas igualitárias e organizadas em grupos femi-

nistas espalhados nacionalmente e também nos partidos políticos tentaram abrir brechas na política nacional. No PMBD, tinha-se o PMDB Mulher e no PT havia também um grupo forte de feministas atuantes no espaço partidário. Na sociedade, as feministas negras também se articularam em torno de intelectuais negras como Lélia Gonzalez (1935-1994) e Beatriz Nascimento (1942-1995); organizaram encontros estaduais e nacionais e formaram coletivos políticos de mulheres negras em diferentes estados. O movimento feminista nacional abriu-se em diferentes leques, brancas, negras, lésbicas, partidários, religiosos; havia feministas engajadas em praticamente todas as consignas libertárias.

Derrotada a emenda constitucional pelas eleições diretas para Presidente da República, mesmo assim o governador mineiro Tancredo Neves lançou sua candidatura a Presidente da República no pleito indireto. A presidente do PMDB Mulher, a deputada estadual paulista Ruth Escobar, iniciou uma articulação com o movimento feminista para negociar com o governador Tancredo Neves, ainda candidato, a criação de um órgão nacional para tratar das questões relativas à cidadania feminina. Esta articulação política do PMDB Mulher foi bem-sucedida, e o governador Tancredo Neves, comprometeu-se, se eleito, a apresentar uma proposta para criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Tancredo Neves foi eleito indiretamente pelo Colégio Eleitoral em 15 de janeiro de 1985, tendo como vice o Deputado José Sarney e isso sinalizou o fim da ditadura militar no Brasil.⁴

A democracia venceu e o vice José Sarney tomou posse como Presidente da República, devido ao impedimento de Tancredo Neves e deu curso às negociações estabelecidas pela deputada estadual Ruth Escobar para a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e, em maio, o governo federal publicou o Decreto nº 91.227 de 6/05/1985, criando uma Comissão Especial para elaborar o anteprojeto de criação do CNDM, presidida por

⁴ O Presidente eleito Tancredo Neves não chegou a tomar posse no dia 15 de março de 1985, hospitalizado na véspera, faleceu no dia 21 de abril daquele ano. Quem efetivamente foi empossado foi seu vice o deputado maranhense José Sarney.

Ruth Escobar.⁵ E finalmente, o Presidente José Sarney encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Este projeto foi aprovado como lei nº 7.335 (Diário Oficial da União - DOA- de 30 de agosto de 1985), vinculando o CNDM à estrutura do Ministério da Justiça, com dotação orçamentária e recursos humanos.⁶

As conselheiras nomeadas foram, de uma maneira geral, segundo as negociações coordenadas por Ruth Escobar e o PMDB Mulher. Assim, as conselheiras efetivas foram: Ruth Escobar (primeira Presidenta), Ana Montenegro, Benedita da Silva, Carmen Barroso, Hildete Pereira de Melo, Jacqueline Pitanguy, Lélia Gonzalez, Maria da Conceição Tavares, Maria Elvira Salles Ferreira, Marina Bandeira, Marina Colassanti, Nair Goulart, Nair Guedes, Rose Marie Muraro, Ruth Cardoso, Sonia Germano, Tizuko Yamasaki, e conselheiras suplentes: Margarida Genevois, Maria Betânia Ávila e Maria Lucia Pisolante. Este conselho era composto, na maioria, por mulheres da classe média, brancas e duas negras, universitárias e ativistas dos feminismos negro e do movimento de mulheres (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo HP).

O pleno do CNDM traçava uma meta e linha política e designava uma conselheira para, junto com o corpo técnico e pesquisadoras convidadas, desenvolver uma proposta política. Assim, foram elaboradas várias propostas relativas ao trabalho da mulher, saúde da mulher, violência, racismo, creches. Ainda em 1985, foi elaborado um Programa de Trabalho, ofício no. 102/85 da Presidente Ruth Escobar, dirigido às organizações do movimento de mulheres e feministas. Este programa sugeria a realização de seminários, palestras e debates nos diversos estados sobre a pauta feminista e das mulheres, e o CNDM se propunha a encaminhar estas reivindicações e material para ao fim e ao cabo, traçar uma política pública para as mulheres.

Notem que esta experiência do CNDM foi pioneira nos marcos do Estado nacional. Este até então não dispunha de nenhuma

⁵ Ver sobre a criação do CNDM a tese de doutorado (UnB) de Fabrícia Faleiros Pimenta, 2010.

⁶ O ministro da Justiça era o deputado pernambucano Fernando Lyra, que, posteriormente, foi sucedido pela jurista e senador gaúcho Paulo Brossard. No entanto, quando o jurista mineiro Oscar Correa assumiu o Ministério, dificultou o diálogo com o CNDM e provocou, em 1989, a demissão massiva das conselheiras nomeadas em 1985.

política específica para as mulheres, com exceção do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) do Ministério da Saúde, criado em 1984 como resultante da atuação nos anos anteriores do movimento feminista que construiu um diálogo com o Ministério da Saúde, no rastro da luta pela descriminalização do aborto e destas conversas emergiu uma política para a saúde feminina. No entanto, devido à Lei Eleitoral vigente, a deputada estadual pelo PMDB/SP Ruth Escobar teve que se desincompatibilizar da Presidência do CNDM no primeiro semestre de 1986 para concorrer a um novo mandato. E a socióloga e conselheira Jacqueline Pitanguy assumiu o mandato de Presidenta do CNDM até meados de 1989.

Seguramente, as atuações do CNDM no processo constituinte dos anos de 1985 a 1988 foram as mais contundentes realizadas pelo Conselho. Em vista do processo eleitoral que se aproxima ainda em novembro de 1985, o CNDM lançou a *Campanha Mulher e Constituinte*. Convidou para coordenar esta campanha, em tempo integral, a advogada carioca e ativista feminista Comba Marques Porto. E esta atividade foi a mais importante ação do CNDM em prol da igualdade das mulheres no Brasil. Claro que nem todos os nossos sonhos foram contemplados na Carta Constitucional de 1988, mas atuação do CNDM junto ao Congresso Nacional foi pautada pelo compromisso de servir como canal de representação das mulheres brasileiras para as mudanças necessárias à plenitude de sua cidadania. Seguramente, sem a presença do CNDM no palco político daqueles anos, a escrita constitucional teria sido diferente. Porque de todas as Constituições nacionais – do Império às quatro anteriores da República – esta foi a primeira que escreveu com letra maiúscula os direitos das mulheres. Vejamos como este corpo a corpo foi feito pelo CNDM nos corredores do Congresso Nacional (ver Pitanguy, 1989, Amâncio, 2013, Thurler & Bandeira, 2010).

O programa de trabalho do Conselho para esta campanha incluiu colocar o pé na estrada, e o CNDM percorreu o Brasil empunhando a bandeira “**CONSTITUINTE PARA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.**” Todas as unidades da federação foram visitadas pela Coordenadora da Campanha e muitos destes encontros contavam com a presença de outras conselheiras

do CNDM. Estes atos constavam de um lançamento solene com a presença de políticos e autoridades locais, do movimento de mulheres e feministas daquela região. O objetivo dos encontros era fazer a convocatória para uma grande reunião em Brasília, que deveria se realizar ainda naquele ano para aprovar o conjunto das propostas sonhadas e escritas pelas mulheres de todo o Brasil. O objetivo desta proposta era que este encontro de mulheres aprovasse a pauta de reivindicações que o CNDM levaria para o Congresso Nacional. E anunciar a toda a nação as mudanças na lei que deviam tornar as mulheres sujeitas de suas vidas. O documento aprovado, num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986 foi intitulado “**CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES**”. Este encontro reuniu mais de 200 mulheres, vindas de todas as unidades da Federação. Estas se deslocaram para Brasília com recursos próprios e durante dois dias discutiram cada item das reivindicações levantadas na longa caminhada do CNDM pelo Brasil. Havia um conjunto expressivo de advogadas presentes ao Encontro que ajudaram na redação do texto final. Este texto foi editado pelo CNDM e “aos constituintes de 1987”. Milhares de cópias foram distribuídas para as mulheres brasileiras, que deveriam debater estas propostas com a população em seus estados e pressionar seus representantes para votarem as propostas escritas na *Carta das Mulheres aos Constituintes*.

O corpo a corpo no Congresso Nacional foi duro a partir do mês de março de 1988. Nas comemorações do dia 8 de março, todo o CNDM, conselheiras, corpo técnico e administrativo entregaram solenemente ao presidente da Câmara Federal deputado Ulysses Guimarães a “**Carta das Mulheres aos Constituintes**”. Em paralelo, em diversos estados brasileiros, grupos de mulheres entregavam às Assembleias Legislativas e autoridades estaduais a Carta com as reivindicações de todas e o que desejávamos que fosse escrito na Constituição Federal e nas futuras constituições estaduais. A negociação deu um pontapé para valer. Tínhamos um grupo aliado expressivo formado pela Bancada Feminina, que, naquela legislatura – 1987/1991 -, tinha sido ampliada para 29 parlamentares, enquanto que na ante-

rior – 1983/1987⁷, tínhamos apenas nove deputadas. Esta bancada feminina era a mais numerosa que já tinha sido eleita na história política do Brasil, e, provavelmente, esta multiplicação de mulheres na política refletia os novos tempos e o avanço das bandeiras de lutas desfraldadas pelo movimento feminista pós-1975.

Cônsua do significado de suas eleições, estas mulheres parlamentares de diferentes matizes ideológicos serraram fileira (umas mais outras menos) com as propostas defendidas pelo CNDM e abriram muitas portas de comissões e subcomissões para nossa atuação. A bancada feminina foi composta pelas seguintes mulheres: Abigail Feitosa (PMDB/BA), Anna Maria Ratter (PMDB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Bete Mendes (PT/SP), Bete Azize (PSB/AM), Cristina Tavares (PMDB/PE), Dirce Tutu Quadros (PSC/SP), Eunice Michilles (PFL/AM), Eurides Brito (PP/DF), Irma Passoni (PT/SP). Lidice da Mata (PCdoB/BA), Lucia Braga (PFL/PB), Lucia Vânia Abrão Costa (PMDB/GO), Lurdinha Savignon (PT/ES), Márcia Cibilib Viana (PDT/RJ), Márcia Kubitschek (PMDB/DF), Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF), Maria Lucia Mello de Araujo (PMDB/AC), Maria Marluce Pinto (PTB/RR), Moema San Thiago (PDT/CE), Myrian Portella (PDS/PI), Myrthes Bevilacqua (PMDB/ES), Raquel Cândido (PDT/RO), Raquel Capiberive (PMDB/AM), Rita Camata (PMDB/ES), Rita Furtado (PDS/RO), Rose de Freitas (PMDB/ES), Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), Wilma Maia (PDS/RN). Apesar da diversidade de partidos políticos, credos e convicções, estas mulheres contribuíram para o sucesso da atuação do CNDM e do movimento social no processo constitucional, sempre mantendo certa sintonia com as demandas feministas. O leque partidário da bancada feminista expressava a própria composição do Congresso Nacional com 34% filiadas ao PMDB e as demais pulverizadas pelos demais partidos, o PFL com quatro, e o PDT, PDS e o nascente PT com três deputadas cada um destes.

Esta bancada feminina, apesar do aumento em relação às legislaturas passadas, ainda era minúscula, e todo o *staff* do CNDM foi massivamente para os bastidores do Congresso Nacional, e, se-

7 As legislaturas iniciam-se desde aqueles anos em 01 de fevereiro de cada ano. Por isso, o ultimo ano refere-se apenas a 30 dias úteis (janeiro).

cundado pelo movimento feminista enfrentaram as forças políticas patriarcais que dominantes no parlamento nacional. Este trabalho contou com um grupo aguerrido de advogadas feministas: as juízas do Trabalho Dóris Louise Castro Neves e Maria Elizabete Junqueira Aires foram incansáveis assessoras no capítulo referente ao trabalho, estas junto com as advogadas paulistas Silvia Pimentel e Floriza Verucci. E no batente das redações das emendas e justificativas as cariocas Leila Linhares Barsted, Leonor Nunes Paiva, Branca Moreira Alves, que, como assessoras da Coordenação Mulher e Constituinte, sustentaram o corpo a corpo no plenário da Câmara Federal. E nos embates parlamentares foram incansáveis defensores das demandas feministas os deputados José Paulo Bissol (PMDB/RS), Roberto Freire (PCB/BA), Marcelo Cordeiro (PMDB/BA) este, poderoso primeiro-secretário da Câmara Federal, Artur da Távola (PMDB/RJ).⁸ Todo o trabalho de lobby feito pelo CNDM, no Congresso Nacional, era coordenado pela Coordenação Mulher e Constituinte (CNDM). Esta percorria diariamente as comissões instaladas e tentava conversar com os deputados presentes sobre as reivindicações femininas, amparadas pela sociedade civil, que tinha forte presença nos corredores do Congresso Nacional.

O DIREITO AO TRABALHO: UM BALANÇO HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS MULHERES AO PROCESSO CONSTITUCIONAL

Até os anos 1930, a legislação trabalhista referente às mulheres resumia-se a algumas disposições dos Códigos Sanitários Federal, Estadual e Municipal. A Constituição Federal de 1934 definiu a igualdade salarial, a proibição do trabalho insalubre e o direito ao descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do seu salário e de seu emprego (Verucci, 1987).

A Constituição Federal de 1937, outorgada pelo Estado Novo, manteve os mesmos princípios, excluindo a garantia de emprego à gestante por ocasião do parto. Em 1943, a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo decreto-lei nº 5.452/43

⁸ Entrevista da Juíza do Trabalho aposentada Comba Marques Porto a Hildete Pereira de Melo no dia 14 de janeiro de 2018. E Fundo HP do Arquivo Nacional Rio de Janeiro.

regulou, no seu Capítulo II, o trabalho da mulher, sem mudanças no que já estava legislado. A Constituição de 1946 promulgada pelo Congresso Nacional ampliou as liberdades públicas, mas manteve a mesma regulamentação da Carta de 1937.

A Constituição Federal de 1967, também outorgada pelo governo militar em janeiro daquele ano, escreveu duas importantes mudanças relativas ao trabalho feminino: o princípio da igualdade de admissão ao emprego e a aposentadoria aos 30 anos de trabalho, com salário integral, e para as professoras, o limite caiu para 25 anos pela Emenda Constitucional n.1 (Melo, 2017).

Segundo Verussi (1987) este princípio de igualdade admissional foi posteriormente assegurado pela Lei nº 5.473/68, que anulava todas as disposições e providências que direta ou indiretamente criassem discriminações com barreiras entre os homens e mulheres brasileiros para o provimento de cargos sujeitos a seleção, tanto nas empresas privadas, quanto nos quadros do funcionalismo público, das autarquias, sociedades de economia mista e nas empresas concessionárias de serviços públicos. Mas nem sempre o que está escrito na lei está na vida, e as mulheres, pelo jugo patriarcal, vivenciam estas discriminações ao longo de suas vidas. Para exemplificar esta questão, Cardone (1982) cita como exemplo a magistratura paulista, que até 1982 não havia aprovado nenhuma mulher, apesar de elas, terem sido aprovadas nos exames escritos e orais, mas nenhuma tinha até então conseguido o atestado de aptidão no exame psicotécnico.

No campo da legislação trabalhista Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), excluía de seu campo de ação as empregadas domésticas, os funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e os servidores de autarquias paraestatais que fossem assemelhados aos funcionários, além dos trabalhadores rurais de ambos os sexos. Esta legislação consagrava no art 5º que “a todo trabalho de igual valor corresponde salário igual, sem distinção de sexo” e, ao tratar de remuneração, também afirmava que “sendo igual a função” corresponderá salário igual, sem distinção de sexo, nacionalidade e idade. Mas este princípio legal não foi e nem é cumprido à risca da lei até os dias atuais. Como as mulheres conhe-

cem tão bem (MELO, 1998). Todavia, esta legislação que protegia o trabalho pago da mulher, não impedia que o empregador pudesse despedir uma mulher desde que arcasse com os ônus legais.

Mas lacunas referentes ao emprego doméstico permaneciam em aberto. Porque a Consolidação da Lei do Trabalho (CLT) ⁹ definiu estas trabalhadoras como sendo “*os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas*” e, conseqüentemente, estas não foram incluídas no corpo da legislação trabalhista. Esta exclusão foi herança de um modelo sócio-histórico patriarcal e escravocrata, que impunha a vontade do “senhor ou patrão” como a autoridade suprema tanto na unidade sociofamiliar como no campo econômico brasileiro. E mesmo após a abolição da escravidão, a convivência entre criadas e senhoras permaneceu marcada por relações patriarcais que definiam a extrema desigualdade presente na sociedade, na qual as mulheres, tanto as senhoras como as criadas, eram submetidas ao poder masculino. Sendo que as mulheres negras e pobres viviam esta marca com maior rigor, o rigor do patriarcalismo com o jugo da marca da pobreza.

O trabalho com a reprodução da vida, como cuidar da casa, cozinhar, lavar louça, lavar e passar roupa, cuidar de crianças, idosos, doentes, era secularmente feminino. Estas tarefas eram responsabilidades das mulheres, culturalmente definidas do ponto de vista social, como donas de casa, mãe e esposa. As atividades de consumo familiar se constituíam em serviços pessoais para o qual cada mulher internalizava a ideologia de servir aos outros, que era vista pela sociedade como uma “*situação natural*”, sem remuneração e condicionada por relações afetivas entre as mulheres e as pessoas de suas famílias, embora as mulheres brancas de estratos sociais médios e ricos tenham delegado às mulheres pobres e negras grande parte destas tarefas (MELO & THOMÉ, 2018, cap.6).

Em outras palavras, percebe-se que, mesmo passado quase um século, são poucas as transformações observadas nas atividades desenvolvidas pelas mulheres no universo doméstico, sobretudo quando se almeja a repartição do trabalho doméstico entre os dois

⁹ A CLT foi promulgada em 1º de maio de 1943, no governo de Getúlio Vargas, em plena ditadura do Estado Novo.

sexos. As empregadas domésticas, ainda hoje, constituem “...um dos segmentos ocupacionais mais expressivos na alocação da mão de obra feminina urbana” (AZERÊDO, 2002, p.323).

Só em 1972 as empregadas domésticas obtiveram uma legislação tosca através da lei nº 5.811/72, regulamentada pelo decreto nº 71.885/73. Esta lei garantia, além dos benefícios da Previdência Social, férias remuneradas anuais de 20 dias úteis (os demais trabalhadores tinham 30 dias), não incluía salário-família, repouso remunerado por parto, salário-maternidade, fundo de garantia e aviso prévio de 30 dias em caso de demissão. Usufruía do auxílio-natalidade, que é proteção devida pela Previdência Social, mas não ao auxílio-maternidade. Essa legislação tratava estas relações de trabalho como uma relação familiar (em sua maioria) de plena subserviência, cuja atividade se dava no interior dos domicílios familiares e não em empresas, o que dificultava a profissionalização desta categoria e favorecia as famílias ricas com a utilização de uma mão de obra tão barata (MELO & THOMÉ, 2018).

As trabalhadoras rurais também tiveram uma legislação tímida com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 4.214 de 1963 e do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), ainda no governo do presidente João Goulart e posteriormente esta legislação previdenciária para os trabalhadores rurais foi regulamentada pelos governos militares.¹⁰ De uma maneira geral, a grande maioria destas trabalhadoras exercia o trabalho à margem da legislação trabalhista, como também acontecia com as trabalhadoras domésticas remuneradas, e naqueles anos do trabalho constituinte, estas organizações de trabalhadores/as atuaram com energia nos corredores do Congresso Nacional.

A pauta dos movimentos de mulheres e feministas incluía, em relação ao mundo do trabalho, a denúncia de que as leis trabalhistas até aquele momento não asseguravam às mulheres o direito ao trabalho em igualdade de condições com os homens. Porque o princípio constitucional de **salário igual para trabalho igual**,

10 Lei nº 6.439 de 01.09.1977 criou o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, este extinguiu o FUNRURAL e todos ficaram assistidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) até as mudanças posteriores nos anos 1990.

embora conste na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não vale para as mulheres trabalhadoras nem da cidade e nem do campo. As trabalhadoras rurais não são respeitadas como força de trabalho; estas eram entendidas como ajudantes familiares, e quando eram remuneradas, ganhavam menos que os homens e não dispunha da possibilidade legal de obter a aposentadoria. Mil artifícios burlavam a legislação brasileira protetora das relações de trabalho. Esta tratava as trabalhadoras nacionais como mão de obra de segunda categoria; as mulheres recebiam o pagamento pelas horas extras trabalhadas sob a forma de *compensação*, enquanto os homens as recebiam como *remuneração adicional*.

Não era assegurada a efetiva estabilidade da gestante e nem o direito às creches, garantidas pela CLT, ambos direitos ignorados pelo capital. O maior escárnio cometido pela sociedade era que o grande contingente de trabalhadoras domésticas remuneradas não tinham os direitos mais elementares conferidos às trabalhadoras regidas pela CLT e nem às funcionárias públicas sob a égide do regime estatutário. Completavam nossas reivindicações a denúncia das dificuldades de acesso a cargos de chefia nas empresas públicas e privadas.

Com estas questões, o item das **Relações de Trabalho** escrito na *Carta das Mulheres à Constituinte* incluiu a reivindicação da extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais como itens prioritários, e a luta nos gabinetes e corredores do Congresso Nacional foi travada pelo CNDM e o movimento social.

As dificuldades eram enormes, a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos da Comissão da Ordem Social era bastante fechada e hostil nas negociações com a CNDM e os movimentos feministas e de mulheres. Mas, provavelmente, como estas propostas eram também defendidas pelos sindicatos dos trabalhadores rurais, estes foram vitoriosos e os direitos dos trabalhadores/as rurais foram equiparados aos dos trabalhadores urbanos. Uma grande vitória, porque esta diferenciação colocava os rurais em posição subalterna, reforçando condições históricas, nas quais os proprietários de terra legalizavam seu poder oligárquico

nas relações de trabalho (ALVES, 2010). Este tratamento diferenciado não havia sido nem afrontado por Getúlio Vargas, quando da promulgação da CLT em 1943, numa concessão “escandalosa” aos proprietários de terra, para manter o jugo da oligarquia rural no jogo político nacional (OLIVEIRA, 1973).

Mas foi na pauta proposta pela Carta para incorporação das trabalhadoras domésticas nossa maior derrota. No capítulo do trabalho, numa repetição fora de época do passado patriarcal e escravocrata brasileiro, fomos ignoradas pelos membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, e os argumentos eram similares aos de 1939 quando das negociações para a escrita final da legislação trabalhista de 1943, “como pagar salário mínimo a estas trabalhadoras, as famílias não são empresas e não conseguem arcar com estas despesas”. Falso argumento que só beneficiava as famílias ricas e brancas que se aproveitavam da desigualdade de renda que dominava e domina ainda a sociedade brasileira. Assim, na Carta Constitucional de 1988 os trabalhadores rurais foram incluídos, mas as domésticas não tiveram todos os direitos reconhecidos.¹¹ Só no século XXI, em abril de 2013, esta legislação foi mudada e as empregadas domésticas ganharam todos os direitos trabalhistas e previdenciários. Em 1988, as trabalhadoras rurais venceram, mas as domésticas não.

As reivindicações dos movimentos de mulheres e das feministas, escritas na *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes* não deram conta do preconceito racial e do pesado patriarcalismo presente no Congresso Nacional e foi preciso esperar 25 anos para que esta reivindicação se tornasse lei.

À GUIA DE CONCLUSÕES

Estas notas sobre minha vivência como conselheira do CNDM no período 1985/1989 e o corpo a corpo desta campanha no campo das relações de trabalho no Congresso Constituinte de 1988, foram marcadas pela carta escrita, em 31 de março de 1776, por Abigail Adams para seu marido John Adams, constituinte norte-americano e posteriormente 2º Presidente dos Estados Unidos da América “

¹¹ Sobre este tema ver MELO, SOARES, BANDEIRA, 2017, p. 65/83.

(,,,) no novo código de leis que vos estais redigindo, desejo que vos lembreis das mulheres e sejais mais generosos e favoráveis com elas do que foram vossos antepassados (...) Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação” (apud. MELO, MORANDI, DWECK, 2016). Foi com estas palavras que o CNDM, as feministas, os movimentos de mulheres e as parlamentares apoiadas nos apelos escritos pela professora Francisca Senhorinha da Mota Diniz, no século XIX, pleitearam em favor do direito a educação e a igualdade na relação conjugal que incentivavam duzentos anos depois nossa jornada pelos corredores da Câmara Federal. Nosso objetivo era remover todo o lixo discriminatório escritos nas leis brasileiras contra as mulheres. E de certa forma fomos vitoriosas, certamente muito mais que nossas colegas do passado.

Todavia, neste ano de 2018, trinta anos depois ainda nos deparamos com lutas inconclusas, como a violência contra as mulheres, aos recorrentes feminicídios, que colocam o Brasil com um dos mais altos índices de crimes de morte contra as mulheres, na luta pela descriminalização do aborto, por salários iguais entre homens e mulheres, pela divisão das tarefas dos cuidados no interior das famílias, pelo acesso aos cargos de poder.

Este seminário que originou este trabalho nos fez relembrar os trinta anos da luta travada pelo CNDM, pelas feministas brancas, negras, lésbicas por estes direitos. Esperamos que estas memórias sejam um farol que impulse a resistência pelo Brasil afora contra o desmonte das políticas públicas e ações conquistadas pela efetivação da cidadania nacional sem distinção de sexo, cor/raça e identidade de gênero. E proclamar que trinta e dois anos depois sua chama não foi apagada. O CNDM foi mutilado e desarticulado depois do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, mas os movimentos sociais identitários continuam na luta para que a chama da igualdade não seja extinta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes documentais

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Decreto no. 91.227 de 6.5.1985, que institui a Comissão Especial incumbida de elaborar anteprojeto de lei que cria o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher;

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Projeto de Lei no. 5.778 de 1985 cria o Conselho Nacional do Direito da Mulher (CNDM) e nomeia suas conselheiras;

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Decreto no. 96.895 de 30.9.1985, que aprova o Regimento Interno do CNDM;

BRASIL, Câmara Federal Site: www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicao-cidada/constituintes/a-constituint-e-as-mulheres;

BRASIL, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Instrumento de Pesquisa Provisório. Identificação: Fundo HP (Hildete Pereira), Dossiê Mulher, caixa 2;

Entrevista – Comba Marques Porto, realizada por Hildete Pereira de Melo em 14 de janeiro de 2018 e em agosto de 2008.

Artigos, Capítulos e Livros

ALVES, Francisco, “A Constituição de 1988 e os trabalhadores rurais”, em KREIN, J.D., SANTANA, M.A., BIAVASCHI, M.B. (orgs), *Vinte de Anos da Constituição Cidadã no Brasil*, São Paulo, Editora LTr, 2010;

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz, Lobby do Batom: uma mobilização pelos direitos das mulheres, em Revista Trilhas da História, Três Lagoas, v.3 jul/dez de 2013, p. 72-85. Acesso no dia 13/01/2018

AZEREDO, Sandra, “A ânsia, o sino e a transversalidade na relação entre empregadas e patroas” em Cadernos PAGU, UNICAMP, (19) 20012;

CARDONE, Marly, “A Mulher e o Direito Trabalhista”, *Revista do Advogado*, nº 1, São Paulo, Associação dos Advogados de São Paulo, 1982.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, “Mulheres e mercado de trabalho no Brasil nos marcos regulatórios Vargasistas: 1932-1943”, *Revista Estudos Históricos*, FGV/CPDOC, nº 58, set/dez de 2016.

MELO, Hildete Pereira de, “De criadas a trabalhadoras”, *Estudos Feministas*, IFCS/UFRJ, Volume 16, nº 2/1998.

MELO, Hildete Pereira de & THOMÉ, Debora, *Mulheres e Poder, Histórias, Ideias, Indicadores*, Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2018;

MELO, Hildete Pereira de, “A questão de gênero no projeto da Reforma da Previdência Social: uma visão histórica”, *Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET)*, Volume 16, nº2, 2017, site periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36023

MELO, Hildete Pereira de, “Reflexões e vivências sobre a militância feminista na segunda metade do século XX: Rio de Janeiro/Brasil”, em TAMANINI, Marlene, BOSCHILA, Roseli, SCHWENDLER, Sônia Fátima (orgs), *Teorias e políticas de gênero na contemporaneidade*, Curitiba, Ed.UFPR, 2017

MELO, Hildete Pereira de, *As sufragistas brasileiras: relegadas ao esquecimento?* *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro (IHGRJ)*, Rio de Janeiro, Ano 23, número 23, 2016.

MELO, Hildete Pereira de, MORANDI, Lucilene, DWECK, Ruth Helena, “*Mulheres na Política, tecendo redes, escrevendo histórias, transformando a realidade*”, Niterói, Editora Alternativa, 2016.

MELO, Hildete Pereira de, SOARES, Cristiane, BANDEIRA, Lourdes Maria, “A trajetória da construção da igualdade nas relações de gênero no Brasil: as empregadas domésticas”, em BERTOLIN, Patrícia T.M., ANDRADE, Denise A., MACHADO, Mônica S. (orgs), *Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade*, Erechin/RS, Editora Deviant, 2017, ebook, www.amazon.com.br/sociedade-vulnerabilidade-Patricia-Martins-Bertolin-ebook/dp/BO73HFCRCS

MELO, Hildete Pereira de & MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, “Partido Republicano Feminino – a construção da cidadania feminina no Rio de Janeiro”, em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro* (IHGRJ), Rio de Janeiro, 2000.

MELO, Hildete Pereira de & MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, “Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil, entre 1916 e 1962. Ou como se fazem as leis” em *Estudos Feministas*, Volume 16 (2), UFSC, maio/agosto de 2008, p. 463-488;

OLIVEIRA, Francisco, *A economia brasileira. Crítica a Razão Dualista*, Revista CEBRAP, 1973.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros, *Políticas Feministas e os Feminismos na Política. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)*, Brasília, Universidade de Brasília, Tese de Doutorado, 2010.

PITANGUY, Jacqueline, “As mulheres e a Constituição de 1988”, in www.cepia.org.br/images/nov089.pdf, 1989, acesso em 13/01/2018.

VERUCCI, Florisa, *A Mulher e o Direito*, São Paulo, Nobel, 1987



**Escola da Magistratura do
Estado do Rio de Janeiro**